

01-0610/1999

m. abs. * aut. j. (7/19/20)

2 int. * " Tol. Urb. (7/26/57) (aut. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0610/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0610/1999 DE 25/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FORTES ESPECIAIS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:52:31

00000055816-80



ARQUIVADO EM

MANIA ISABEL ROYTS CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



132

Folha n.º 01 de proc.
n.º 620 de 1999
São Paulo
Auelina Cicone
Astratoma Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
C. de Legislação
P. Urbanismo
T. e M.
F. e T. e V. e A. e C. e M. e G.
F. e C. e A. e R. e S. e T. e P.

PRO

25 NOV 1999

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0610/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes, encarregados pelo transporte de valores.

Art. 2º - As exigências estabelecidas nesta Lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1999 ★

018.15

- 51.10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SAULO
SEGUE(M. 1.º, 2.º, 3.º) nesta data de rubri-
cado(s) sob n.º 2.º 3.º e fôlha de 1.º 2.º 3.º
n.º 4.º 126.111 99.º 1.º

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 6.10 de 1999
Ad. Lima Cicone
Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	610	de 1999
Adelina Cicone		
Assessoria Parlamentar		
Registro 100.406		

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo criar condições para que os deficientes físicos, gestantes e idosos, tenham um atendimento especial nas agências bancárias; bem como os encarregados pelo transporte de valores e pessoas que por profissão portam arma de fogo.

Infelizmente, às agências bancárias não possuem portas especiais, vindo a atrapalhar às pessoas discriminadas acima, ao terem que se utilizar das portas giratórias, com muita dificuldade, vindo muitas vezes a causar acidentes. Tal medida ajudaria a evitar os citados acidentes, além de trazer comodidade e conforto a essas pessoas.

Enquanto a conscientização sobre esse problema ainda engatinha, cabe a nós mostrarmos nossos préstimos a favor da sociedade ainda carente por soluções amplas, com a imediata aprovação deste Projeto de Lei por nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 610 de 19 99 29 / 11 / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-11-99
PL. 280/98.

Necenia M.S. Marques
Necenia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN:
Para se manifestar sobre o PL 280/98.
30/11/99

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIH MUTRAN: 54/a
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
30/11/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 4, manifesto-me contrário haja visto que o PL nº 610/99 de minha autoria apresenta diferenças distintas com relação aos PL's nº 280/98, requerendo assim que o PL 610/99 volte a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

21/12/99
Armando Mello Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

21/12/99

Breno Danielman
BRENO DANIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/12/99 às 18/20hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Do Nobre Vereador *Breno Danielman* Vice-Presidente

Em 01 de Dezembro de 2000
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *1* de 05 a 07

Em 28/12/99

(a) *[Assinatura]*

PL 610/99
22.12.99

Folha n.º 05 do p.º
N.º 610 de 22-99
Funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo ficam obrigadas a instalarem portas especiais para o acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes e encarregados pelo transporte de valores.

No que se refere aos deficientes físicos, nada obsta o regular prosseguimento da propositura que vai ao encontro de uma preocupação bastante atual do legislador constituinte que é a de assegurar-lhes condições de integração e participação efetiva na sociedade.

Nesse sentido, o disposto pelo § 2º do art. 227 da Constituição Federal:

“§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Assim, em adequação ao mandamento constitucional e com fundamento nos arts. 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica, pode a Câmara Municipal legislar no sentido de obrigar as agências bancárias a possuírem porta especial para o acesso das pessoas portadoras de deficiência física.

A propositura também encontra amparo no chamado Poder de Polícia do Município.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles, ao dispor sobre os meios de atuação do poder de polícia - faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado - ensina que:

“A polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e **funcionalidade** da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano (...)

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. Já não se relegam a plano secundário as exigências de bem-estar e de manifestações artísticas em todo empreendimento humano. A

cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo todas às necessidades de sua natureza física e espiritual”¹.

Todavia, igual sorte não apresenta o projeto no que se refere às gestantes, idosos e encarregados pelo transporte de valores.

Isso porque, tendo as portas giratórias o condão de garantir a segurança dos freqüentadores dos estabelecimentos bancários, não se afigura justificável que o bem jurídico conforto se sobreponha ao bem jurídico segurança.

Diferente a situação dos portadores de deficiência física porque, no que se refere a eles, a propositura não tem por objetivo assegurar, tão somente, seu conforto, mas, sobretudo, o próprio direito de acesso a essas instituições bancárias.

Observe-se, ainda, que a existência de lei municipal dispendo sobre a adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física, Lei nº 11.345/93, não obsta o pretendido pela propositura uma vez que, segundo art. 2º, a aludida lei não se aplica a todos os estabelecimentos comerciais mas, tão somente, aos “I – locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas; II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas”.

Ante todo o exposto, inexistente óbice ao prosseguimento da propositura na forma do substitutivo que ora se apresenta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para aprovação, é dispensada a votação em plenário, cabendo sua aprovação às Comissões Permanentes, na forma do disposto pelo art. 46 do Regimento Interno.

A propositura encontra fundamento no disposto pelo § 2º do art. 227 da Constituição Federal, arts. 13 I e 37, *caput* da Lei Orgânica e no Poder de Polícia Administrativa, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº /99

AO PROJETO DE LEI Nº 610/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

¹Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 6ª ed., pág. 351 e 364



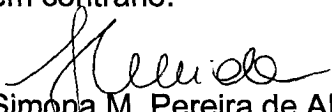
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, portas especiais para acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR, duplicada em caso de reincidência.

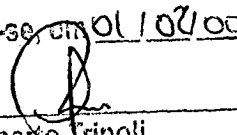
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico Legislativo - Juri

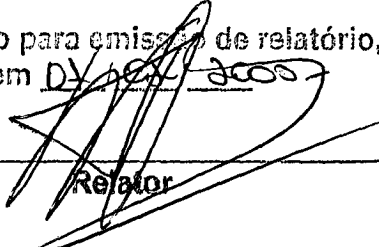

Mariena D. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 01/07/00


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão de relatório,
em 01/07/2000


Relator

CÂMARA
SALA
16 02 2000
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
15/02/2000
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 610 de 1999
O funcionário
CARMEN LOPES MEIRELLES
Assistente Parlamentar

16 - PAR
16-0110/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo ficam obrigadas a instalarem portas especiais para o acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes e encarregados pelo transporte de valores.

No que se refere aos deficientes físicos, nada obsta o regular prosseguimento da propositura que vai ao encontro de uma preocupação bastante atual do legislador constituinte que é a de assegurar-lhes condições de integração e participação efetiva na sociedade.

Nesse sentido, o disposto pelo § 2º do art. 227 da Constituição Federal:

“§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Assim, em adequação ao mandamento constitucional e com fundamento nos arts. 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica, pode a Câmara Municipal legislar no sentido de obrigar as agências bancárias a possuírem porta especial para o acesso das pessoas portadoras de deficiência física.

A propositura também encontra amparo no chamado Poder de Polícia do Município.

Com efeito, Hely Lopes Meirelles, ao dispor sobre os meios de atuação do poder de polícia - faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado - ensina que:

“A polícia das construções se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e **funcionalidade** da obra segundo a sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano (...)

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. Já não se relegam a plano secundário as exigências de bem-estar e de manifestações artísticas em todo empreendimento humano. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo todas às necessidades de sua natureza **física** e espiritual”¹.

¹Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 6ª ed., pág. 351 e 364



Câmara Municipal de São Paulo

Todavia, igual sorte não apresenta o projeto no que se refere às gestantes, idosos e encarregados pelo transporte de valores.

Isso porque, tendo as portas giratórias o condão de garantir a segurança dos freqüentadores dos estabelecimentos bancários, não se afigura justificável que o bem jurídico conforto se sobreponha ao bem jurídico segurança.

Diferente a situação dos portadores de deficiência física porque, no que se refere a eles, a propositura não tem por objetivo assegurar, tão somente, seu conforto, mas, sobretudo, o próprio direito de acesso a essas instituições bancárias.

Observe-se, ainda, que a existência de lei municipal dispondo sobre a adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física, Lei nº 11.345/93, não obsta o pretendido pela propositura uma vez que, segundo art. 2º, a aludida lei não se aplica a todos os estabelecimentos comerciais mas, tão somente, aos "I – locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas; II - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas".

Ante todo o exposto, inexistente óbice ao prosseguimento da propositura na forma do substitutivo que ora se apresenta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para aprovação, é dispensada a votação em plenário, cabendo sua aprovação às Comissões Permanentes, na forma do disposto pelo art. 46 do Regimento Interno.

A propositura encontra fundamento no disposto pelo § 2º do art. 227 da Constituição Federal, arts. 13 I e 37, *caput* da Lei Orgânica e no Poder de Polícia Administrativa, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº /99

AO PROJETO DE LEI Nº 610/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, portas especiais para acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR, duplicada em caso de reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc. 610
Assessoria Parlamentar

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

Art. 2º

[Handwritten signatures and marks]

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11/130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21.02.00 as 18 h.

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 02 / 00

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR Bruno Lacerda

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28 / 06 / 00

PRESIDENTE

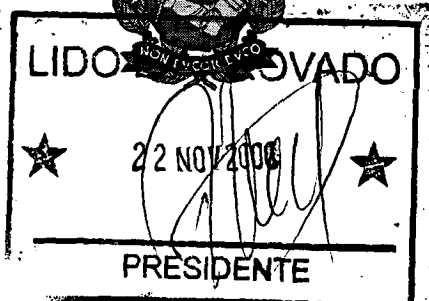
Assinatura _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
ubicado _____ sob folha _____ n.º 11. — 1 —

Em 23/11/00

MSS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 11 do
Processo 610/99
Maria Tereza da Silva Bert

07 - RPS
07-0048/2000

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 610/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, afirmando que o projeto é deliberativo, ou seja necessita de maioria simples para sua aprovação.

CONSIDERANDO que este projeto é semelhante a outros projetos que determinam condições de acessibilidade às edificações pelas pessoas portadoras de deficiência física, e que são considerados como matéria relativa ao Código de Obras e Edificações;

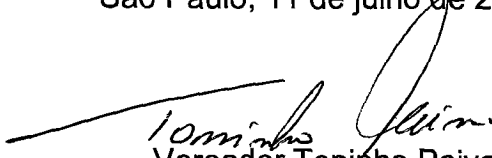
CONSIDERANDO que a propositura ao estabelecer "a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias" altera as disposições do Código de Obras e Edificações, Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações de matéria do Código de Obras e Edificações, inciso II do § 3º do artigo 40;

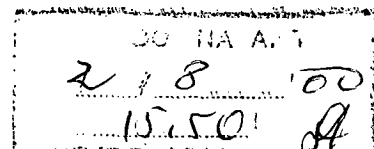
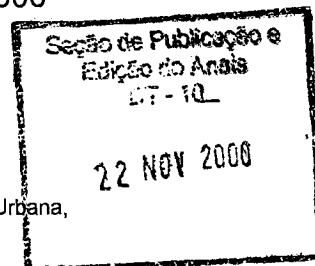
REQUEREMOS, assim, que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre o Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 11 de julho de 2000

22 NOV 2000


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

23.11.00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23.11.00 às 17:15 h.

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça

23.11.00

77288.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 29/11/00 às 19:05 hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 12 de 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data: Relatório / Informação / rubricado sob
documento

folhas de 12 a 14

04/12/00

Carman de Mello
Req. 101041

PL Nº 610/99
29/11/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes, encarregados pelo transporte de valores.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo apresentado, retornando, agora, para nova manifestação, tendo em vista o Requerimento de fls. 11, do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado pelo Plenário, solicitando pronunciamento quanto a versar ou não a proposta sobre matéria de Código de Obras e, portanto, sujeita ao quórum de maioria absoluta para aprovação.

O texto da propositura tem por finalidade fazer com que seja facilitado o ingresso das pessoas portadoras de deficiência nas agências bancárias, cuja determinação já se encontra no item 11.2.1, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, (Código de Obras), com relação a toda e qualquer edificação, nos seguintes termos:

“11.2.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).”

Acrescente-se, ainda, que a Lei 11.345/93 acrescentou no Código de Obras e Edificações as normas de adequação das edificações para as pessoas portadoras de deficiência, em consonância com a Norma Técnica NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Como vemos, a propositura apenas e tão-somente vem dar eficácia à norma estabelecida no Código de Obras, que a fixou em atendimento ao disposto no art. 227, § 2º, da Constituição da República. Não se tratando, dessa forma, de assunto materialmente afeto ao Código de Obras.

Justiça

É bom que se diga que, apesar de tal previsão legal, a maioria das agências não se adaptou, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Saliente-se que a Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, que deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, no § 3º, do artigo 1º, assim determina:

“Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física”.

Cumpramos observar, entretanto, que o projeto em exame não conceituou o que seja “portas especiais”, podendo ser exatamente aquela prevista no item 11.2.1 do Código de Obras. Dessa forma, s.m.j., entendemos que a matéria não afronta o Código de Obras.

Todavia, tendo em vista que as “portas especiais” poderão constituir-se de elemento cuja especificação corresponda à matéria de Código de Obras, por cautela, como é o entendimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ratifica-se o parecer anterior quanto à sua legalidade, retificando a fundamentação quanto ao quórum necessário para aprovação, que será de maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, LOM, e assinalando a necessidade de realização de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto pela Câmara (art. 41, VII, LOM).

Ante todo o exposto, com as observações feitas e na forma do substitutivo já apresentado e transcrito a seguir, somos

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 610/99.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

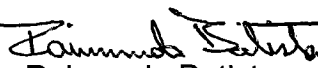
Art. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, portas especiais para acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

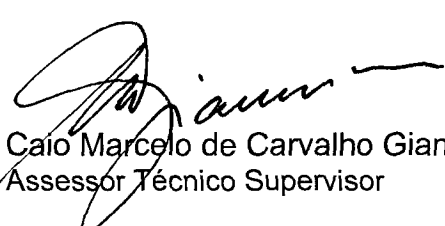
Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR, duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

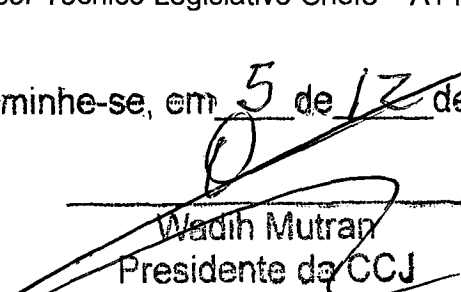
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Júri)


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilene C. Andreoli M. Ezquina
Assessor Técnico Legislativo Chefe – AT1

Encaminhe-se, em 5 de 12 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão do relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel com informação rubricada por

Documento

Folhas de nº 15 de 01/02/01 a)

Câmara Roberto do R. M.
Req. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#15#

do processo nº

610

de 19

99

01/102/01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT - 94,
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 1 de fevereiro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

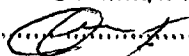
Proc. encerrado em H/157 fls.

Arquivo em 05-fev-2001

O Func.º 12

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAJSKAS
Documentalista - RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....16.....e folha de informação
sob nº.....17..... 06.....1.03.....12001



DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 -- RDS
13-0082/E001

Recebido em 16 de 06 de 1999
06.06.10.00 1999
JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 06.06.10 de 19 99.06.03 / 2001 (a)

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

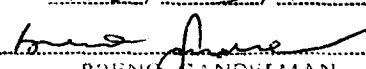
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

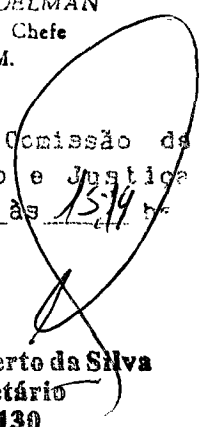
Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Justiça
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/3/01 às 15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Humberto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em _____ de _____

SEM EFEITO
Relator

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 29 de Março de 2001

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nestes autos, para papel para informação, rubricados sob	
Documento	
Folhas de nº <u>202</u> de <u>09/04/01</u>	a) <u>[Assinatura]</u>
Relator	



Folha nº 8	de
Processo 610/99	
Carlos Roberto Silva	
202/11/99	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

P, 16-0085/2001

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes, encarregados pelo transporte de valores.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo apresentado, retornando, agora, para nova manifestação, tendo em vista o Requerimento de fls. 11, do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, aprovado pelo Plenário, solicitando pronunciamento quanto a versar ou não a proposta sobre matéria de Código de Obras e, portanto, sujeita ao quorum de maioria absoluta para aprovação.

O texto da propositura tem por finalidade fazer com que seja facilitado o ingresso das pessoas portadoras de deficiência nas agências bancárias, cuja determinação já se encontra no item 11.2.1, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, (Código de Obras), com relação a toda e qualquer edificação, nos seguintes termos:

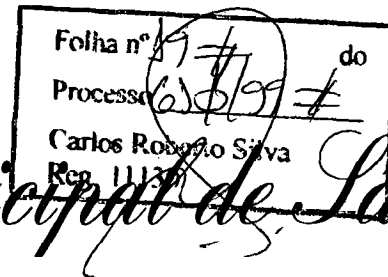
“11.2.1 – Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80m (oitenta centímetros).”

Acrescente-se, ainda, que a Lei 11.345/93 acrescentou no Código de Obras e Edificações as normas de adequação das edificações para as pessoas portadoras de deficiência, em consonância com a Norma Técnica NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Como vemos, a propositura apenas e tão-somente vem dar eficácia à norma estabelecida no Código de Obras, que a fixou em atendimento ao disposto no art. 227, § 2º, da Constituição da República. Não se tratando, dessa forma, de assunto materialmente afeto ao Código de Obras.

pl0610-9a

17 - RELCOM
17-0036/2001



Câmara Municipal de São Paulo

É bom que se diga que, apesar de tal previsão legal, a maioria das agências não se adaptou, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Saliente-se que a Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, que deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, no § 3º, do artigo 1º, assim determina:

“Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física”.

Cumpra observar, entretanto, que o projeto em exame não conceituou o que seja “portas especiais”, podendo ser exatamente aquela prevista no item 11.2.1 do Código de Obras. Dessa forma, s.m.j, entendemos que a matéria não afronta o Código de Obras.

Todavia, tendo em vista que as “portas especiais” poderão constituir-se de elemento cuja especificação corresponda à matéria de Código de Obras, por cautela, como é o entendimento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, ratifica-se o parecer anterior quanto à sua legalidade, retificando a fundamentação quanto ao quorum necessário para aprovação, que será de maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, LOM, e assinalando a necessidade de realização de pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto pela Câmara (art. 41, VII, LOM).

Ante todo o exposto, com as observações feitas e na forma do substitutivo já apresentado e transcrito a seguir, somos

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 610/99.



Folha nº 2077	do
Processo 6109177	
Carlos Roberto Silva	
16.8.0019	

Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, portas especiais para acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR, duplicada em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

RELATOR

pl0610-9a

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/04/02
página 32/38 coluna 04/01
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/04/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.04.02 às 18 h.

M.T.B.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Natíl Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

12.06.01
Aldair
PRESIDENTE

SEGUE m. _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e para a informação
rubricado _____, 000 folhas _____, n.º 21 a 37.
Em 25/06/2001.

Tania Bery S. Simão Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 24 do proc.
n.º 610 de 1997
Assistente Chefe Técnica
B.E. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 09 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Folha n.º 22 do proc.
n.º 610 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica R.F. 11001

ROD.: K01 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Vou pedir que os representantes de Secretarias acerquem-se da Mesa, por favor, para iniciarmos a audiência dos vários projetos.

Queria pedir que as primeiras cadeiras fossem deixadas para os Srs. Vereadores, e pedir aos demais, por favor, que fossem ocupando as outras.

Estão presentes as Sras.: Célia Regina, da Secretaria de Meio Ambiente; Dilma (?), de Esgrus (?); Ruth, também de Esgrus (?); e temos representantes de alguns órgãos, é isso? (Pausa) Representante da Febraban, Sr. Samuel Silva Júnior: seja bem-vindo.

Não sei se vocês da Febraban receberam, mas temos encaminhado a todos os coletivos um convite para que tenham um assento permanente nesta Comissão. Sempre enviamos a agenda previamente, para poderem, diante da matéria, comparecer a todas as reuniões ou à escolha.

Também presentes: Sr. Vinícius, também da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano; o representante da Federação Paulista de Futebol Society, Paulo Roberto Antunes; da Playball, Sr. Marcos Abraão Pedro; representantes do Sebrae e do Voto Consciente; Sr. Sidney, representando o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.; representante do nobre Vereador Goulart; o nobre Vereador Gilson Barreto; e demais assessores.

Vamos iniciar esta audiência pública: são vários projetos, e agrupamos em três sub-blocos: o primeiro diz respeito fundamentalmente à questão de licenciamento. Então, são seis projetos de lei, sendo três deles de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, um do nobre Vereador Goulart, e um do nobre Vereador Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica
R.E. 11001

Folha n.º 23 do proc.
n.º 619 de 1999
Tania Henry P. Almeida Lima
DT-10

ROD.:K19 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei já passou pela segunda audiência, e agora está na subcomissão do Código de Obras, que está verificando a incorporação dessas idéias na própria reformulação do Código de Obras.

Temos dois projetos de lei, um do Vereador Wadih Mutran e outro do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre portas especiais nas agências bancárias. Então, vamos examinar esses dois projetos juntos, que estão com a Sra. Aideli.

Vamos apresentar os dois projetos, depois os debateremos.

A SRA. - Os dois projetos, de fato, tratam praticamente da mesma questão, que, por sinal, já foi tratada em alguns outros projetos de lei que tramitaram, na Câmara, e que entendemos que já foi regulamentada por uma lei de abril de 99, de autoria da ex-Vereadora Maria Helena.

É uma questão que causa um pouco de dúvida. Então, realmente precisamos ter clareza do que a legislação está pedindo ou não. É uma questão na redação. A idéia dos dois projetos é que seja facilitado o acesso das pessoas portadoras de deficiência física nas agências bancárias. Como essa questão fica melhor resolvida no texto da lei? Isso causa um pouco de dúvida.

Precisaria ler o texto para decidir, na realidade, como vai ficar. O projeto do Vereador Domingos Dissei obriga a instalação de portas com especificação da NBR e obriga adaptação dos bancos em 120 dias.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10
Assistente Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 24 do proc.
n.º 610 de 1999
Tania Leny Almeida Lima

ROD.:K19 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:09-05-01

SEM REVISÃO

Então, a lei 12.821/99 dispõe textualmente o seguinte: que os estabelecimentos bancários devem prever acesso, em rampa, quando for necessário, aí fecha, só uma especificação, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeiras de rodas. Há a questão de locomoção em cadeiras de rodas, mas penso que é para qualquer outra dificuldade, e estabelece a relação também com a norma brasileira, e dispõe de uma multa.

Já existe uma outra lei, a 11.345/93, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento da norma, que precisam ser portas especiais, para locais para reunião com mais de 100 pessoas, e outros com mais de 300 pessoas. Acho que houve um erro aí, acho que são 600 pessoas, eu não me lembro agora. São 600, houve um erro de digitação meu, e, na verdade, significa que um banco, uma agência bancária tiver mais de 600 clientes, já precisa ter uma porta com especificação da NBR.

Passarei ao outro projeto, do Vereador Wadih Mutran, que também dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas especiais. A justificativa é para atender não só pessoas portadoras de deficiência física, mas idosos, gestantes e transportadores de valores, para que não necessitem utilizar as portas giratórias.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade, só que excluiu a questão dos idosos, gestantes e transportadores. Isso é interessante porque entende que prevaleceria o bem jurídico conforto em detrimento do bem jurídico de segurança. Então, ela mantém a exigência da porta.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-40
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:K19 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:09-05-01

SEM REVISÃO

Qual é a característica do projeto? Obriga a instalação de porta especial, mas não faz nenhum dimensionamento e também não estabelece relação com a NBR, adaptação em 120 dias, e estabelece multa de 2.000 UFIRs. Novamente entendo que o assunto já está regulamentado pela lei 12.821/99.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Está em debate...

Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei, para comentar.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A lei citada, (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 26 do proc.
n.º 610 de 1999
Assistente Chefe Técnica

ROD.:K20 FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO	

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A lei citada, de 1.993, e a lei de 1.991, quando fizemos essa lei, foi pensando justamente na pessoa portadora de deficiência física. O que ocorre? A NBR 9050 é de setembro de 1.994; ela estabelece as dimensões da porta, não é porta especial. No meu projeto, quando vemos a NBR 9050, fala-se justamente das dimensões. Quem por exemplo usa uma cadeira de rodas especial, precisa de portas com dimensões certas.

O que ocorre com essa lei anterior e a lei do Vereador Wadih Mutran? Essa projeto nosso vem de encontro com a NBR 9050, que especifica as dimensões da porta que uma pessoa portadora de deficiência física necessita para entrar numa agência bancária. É ela que dá essas dimensões, não é uma dimensão qualquer, é dimensão para que haja acessibilidade facilitada. Justamente o que ocorre? Constrangimento da pessoa estar naquela porta giratória - Imaginem uma pessoa deficiente ficar no meio da porta giratória, travada. Então, a NBR vem e diz: "As dimensões são essas." Minha lei vem justamente de encontro para que seja dentro da NBR 9050. Quanto ao acesso da pessoa deficiente, minha lei vem complementar dizendo quais são as dimensões necessárias, dadas pela 9050. Então, ela especifica as dimensões.

É nesse sentido que se faz a acessibilidade de forma técnica correta, com as dimensões que facilitem isso, senão o banco pode fazer uma porta de 60 centímetros para o deficiente entrar, mas ele não consegue. Isso vai causar constrangimento e tecnicamente é impossível que ele entre. Então, o espírito dessa lei foi nesse sentido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 27 do proc.
n.º 640 de 1999
Assistente Chélio Técnica
R.F. 11001

ROD.:K20 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra a Sra. Célia Regina.

A SRA. CÉLIA REGINA - Sou do Meio Ambiente. Falo não pelo Meio Ambiente, mas em causa própria. Realmente os bancos colocam aquela porta, a qual dizem estar adaptada. O deficiente pode usar uma cadeira de rodas tipo esportivo, que passa tranqüilamente numa porta de 70 centímetros, mas o deficiente que só pode usar um triciclo só passaria numa porta com muito mais de 70 centímetros.

Existem outras questões além da porta. Há agências que têm portas de 80, 90 centímetros, até 1 metro e meio, sem rampas. A escada não tem corrimão e o deficiente visual precisa disso. Não adianta pensarmos que podemos puxá-lo pelo braço, pois ele não vai conseguir acompanhar.

Há algumas questões sérias, dos bancos que têm rampas e portas adaptadas dentro de todos os padrões. Há falta de obrigatoriedade da agência em abrir essa porta. Digo isso porque tenho passado em muitos bancos, e o gerente sai para fora da agência e diz: "Deixa que eu faço a movimentação, porque eu não sei onde está a chave, eu não posso abrir a porta."

Então, existem outras complicações. Em todos os PLs, é abordada a questão de multas. Faço, então, uma pergunta aos senhores: "Não seria o caso de haver multas para as agências que não deixassem os deficientes a usar essas portas?"

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o Sr. Samuel, representante da Febraban.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 1.º Adjunto

Folha n.º 28 do proc.
n.º 640 de 1933
Fante Beny Almeida Lima
Substituto Chefe Técnico
R.F. 11001

ROD.:K20 FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	
ORADOR:	DATA:09-05-01	SEM REVISÃO	

O SR. SAMUEL - Sou superintendente de Segurança dos Bancos Itaú, Banerj, BEMG, Banestado e outros, e também sou diretor de Segurança da Febraban. Nesse momento, estou com todos meus ouvidos em nome da Febraban e minha boca, em nome do Banco Itaú, questão mais afeta que ocorre nesse banco.

Diria que a preocupação dos bancos, inclusive o Itaú, é com a questão principal, o bem maior que temos, o cliente, todo tipo de cliente. Não há acepção de tipo de clientes. Todos são clientes nossos e merecem o melhor atendimento.

Toda vez que se coloca uma porta giratória para questão de segurança, observo que hoje há preocupação.

A mesma questão (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 29 do proc.
n.º 640 de 1999

Tania Bery P. Almeida
Assistente Técnica

R.F. 11001

ROD.:K21 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

A mesma questão de segurança envolve o Corpo de Bombeiros, que é exatamente uma porta para a rota de fuga. Então, não sei como alguns bancos podem estar colocando portas giratórias sem que coloque a porta para saída num caso de incêndio, pois isso é uma questão até de aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros.

Falo pelo Banco Itaú, e imagino que os outros bancos também tenham porta com dimensão pela qual possam passar, no mínimo, duas pessoas, num caso de incêndio e de saída de emergência. Então, estaríamos atendendo a questão de dimensão.

Isto é uma posição que coloco aqui, mas levarei à Febraban a questão das dimensões, como o senhor bem coloca, para que se possa ter certeza de que esta porta de saída também atende a questão da norma. Vamos fazer isso.

Outra coisa que também falo pelo Banco Itaú é que não temos essa questão da chave, de onde está a chave, porque, por uma definição da área de segurança, essa chave tem de ficar no alto, numa caixinha de plástico, onde, toda vez que isso for necessário, ela é quebrada, como temos no metrô, e se abre a chave. Não há que se procurar onde ela está. Acho que é impensável que se tenha de procurá-la para atender um deficiente e, muito mais, numa situação de emergência: "Está pegando fogo, e como vamos sair daqui? E onde que está a chave? Não sei onde está a chave". Essa é uma responsabilidade da área de segurança do banco. E eu, como representante dessa área de segurança dos bancos, levarei sua observação em nossa próxima reunião.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar? Algum representante de órgão? Sônia?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 30 de 100

n.º 657 de 1999

Tônia Beny P. Almeida Lima

Assistente Chéfica Técnica

ROD.:K21 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, 11001
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 09.05.01
		SEM REVISÃO

A SRA.

- Só para colocar o

que está acontecendo: a Secretaria tem uma preocupação hoje, a SIS (?), com acessibilidade. Aliás, o Sr. Secretário marcará depois uma reunião com os representantes dos bancos - depois falo com você -, porque idéia não é a penalização, e sim a conscientização dos estabelecimentos adequarem o uso para acessibilidade. E isso é também um plano de governo, inclusive, da Prefeita. Então, a Secretaria está bem atenta a esse problema.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já chegamos a fazer um pouco dessa discussão: na revisão do código, uma das várias preocupações será exatamente passar a limpo toda a questão da legislação da acessibilidade, onde certamente o espírito desse projeto ou da lei que já está de alguma maneira regulamenta o assunto vai estar incluído, não só em relação a bancos, como em relação a outros aspectos que dizem respeito à acessibilidade de deficientes, mulheres grávidas e as várias pessoas que tenham algum tipo de dificuldade de locomoção. Uma das idéias que surgiu é de haver um capítulo específico para essa questão, ou o assunto ficar disperso pelos artigos dos capítulos relacionados.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Apesar de eu falar pelas pessoas normais, queria perguntar ao representante da Febraban se é legal essa atitude de prender uma pessoa durante alguns segundos entre duas portas de vidro, porque aconteceu com minha esposa, grávida, há cinco anos, de tentar por seis vezes entrar numa agência do Banespa, e tive de descer



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 31 do proc.
n.º 640 de 1977
Tente Chefe Técnica
R. F. 11001

ROD.:K21 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 09.05.01 **SEM REVISÃO**

do carro, ir até o gerente pedir para deixá-la entrar. E ameacei, inclusive, levar um advogado, porque achava que não havia um poder de polícia específico que desse autoridade para que cidadão impedir minha esposa de entrar num banco, supondo fosse ela alguém que portasse alguma arma de fogo ou algum instrumento que pudesse causar mal a outras pessoas. Perguntei a ele quem delegava autoridade àquele cidadão que estava fardado, um paramilitar fardado, fazer uma porta de vidro breçar ou abrir, para revistar uma senhora, fazer com que ela tirasse todas as coisas do bolso, quase mostrando a barriga, provocando o constrangimento de que ela tirasse inclusive uma parte das vestimentas.

Essa questão dos deficientes passarem por uma porta paralela acho que nasce numa questão principal que é essa porta giratória. Então, queria perguntar ao presidente da Febraban e a alguém representante - se houver presente - de alguma área de segurança que pudesse esclarecer-me.

O SR. SAMUEL..... - Bem, a primeira coisa que gostaria de registrar é que já disse e vou repetir: o bem maior que existe nos bancos não é seu patrimônio físico, mas são seu clientes. Sem você ou sua esposa os bancos não existiriam, e tudo o que fazemos é em função de nossos clientes. A porta giratória foi colocada em função de inúmeros pedidos de clientes, porque toda vez que tínhamos um assalto, situações muito desagradáveis dentro da agência, sempre ouvíamos: "Ah, se tivéssemos um esquema em que pudéssemos evitar que os assaltantes entrassem armados, isso não aconteceria". Então, em função disso, fomos procurar, inclusive no Exterior - fomos e temos ido -, diria que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 32 de proc.
n.º 630 de 1999
Assistente Técnica

Terça Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:K21 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, 11001
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 09.05.01
SEM REVISÃO		

quase anualmente, visitando feiras na Alemanha, nos Estados Unidos,

... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-30

Processo n.º 33 de proc.
n.º 640 de 1999

Assessoria Técnica
Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 1100

ROD.:K22 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

... na Alemanha, nos Estados Unidos procurando sistemas e equipamentos que possam atender a esse objetivo. Eu diria que não é função daquele vigilante que está lá tratar mal qualquer cliente. Toda vez que isso acontece, e às vezes acontece, porque são seres humanos que estão trabalhando ali também, vamos à empresa de vigilância, chamamos esse vigilante, nós reorientamos o vigilante, em algumas oportunidades pedimos que esse vigilante não trabalhe mais não no Banco Itau, Bradesco ou qualquer outro banco, mas no sistema bancário, porque um cliente é para o sistema bancário, e não é de um banco exclusivamente.

Outra questão que gostaria de registrar é que, na verdade, esta porta não prende ninguém, ela simplesmente não permite que a pessoa adentre. Então ela não prende. Isso é uma coisa que temos preocupação, porque poderia ser considerado cárcere privado, ainda que fosse por alguns segundo. Então sempre tem a oportunidade de retornar e sair. Temos inúmeros casos, estudamos segurança, de pessoas que foram barradas e desistem de nos atacar e atacaram o banco vizinho. Isso significa que em muitas oportunidades a porta de segurança funciona. Então ele não tem essa autoridade, nós não pedimos que os e segurança tire suas vestimentas, mas nós simplesmente falamos ao cliente que algo de massa metálica deve estar com o senhor e essa massa metálica é aproximadamente ao nível de uma arma, o senhor poderia, por gentileza, colocar essa massa metálica em um recipiente que nós temos e submeter-se novamente ao sistema de detecção.

Esse sistema de detecção não é o melhor do mundo, isso porque eu pessoalmente tenho ido procurar isso em diversos lugares. A tecnologia para isso não é a melhor do mundo, então, muitas vezes



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-101

Feita n.º 34 do proc.
n.º 619 de 1999

Assistente Chefe Técnico
Beny P. Almeida Lim

ROD.:K22 FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 09.05.01	SEM REVISÃO	

temos problemas e quando temos problemas vamos discutir e verificar o que realmente aconteceu. Nós não devemos fazer isso com os clientes, procuramos não fazer isso com os clientes, mas nós temos preocupação com outros clientes que já estão dentro da agência e quando acontece um assalto é uma coisa muito desagradável. Então essa é uma forma que estamos tendo de tentar segurar o assaltante fora da agência, mas, nunca, nunca, fazendo com que o nosso cliente se sinta menosprezado ou qualquer outra coisa desse tipo. O cliente para nós é o patrimônio principal.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Domingos Dissei.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Só quero esclarecer que este meu projeto não é da porta giratória, é a porta lateral, especial para o deficiente e já dentro da 9050. Só para esclarecer.

Agora, ela fez uma observação do gerente que não a ... A gente tem que denunciar esse tipo de coisa. Eu pessoalmente vi uma denúncia de uma funcionária desta Casa que no Bando do Brasil da rua Fradique Coutinho, naquele caixa especial para o idoso faziam no segundo andar, fazendo com que subissem a escada. Fiz a denúncia na tribuna que mandassem para o Banco do Brasil e de imediato eles resolveram. Eu fiquei satisfeito e ela veio dizer aqui que tinham resolvido. Do Banco Itau, também a agência da Via Anchieta, a acessibilidade era por uma rampa que eu achava exagerada e existia uma reclamação de deficiente também. Como eu subo? Precisa ser atleta, ter um forte braço. O banco também resolveu, até me telefonaram. Essa denúncia eu não fiz da tribuna, mas fiz oficialmente e eles acabaram resolvendo. Foram

75



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-A0
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 35 do proc.
n.º 610 de 4997.
Tania Betty P. Almeida Lima

ROD.:K22 FOLHA:3	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 09.05.01	SEM REVISÃO

resolvidos esses dois casos. Não é perseguição contra banco, é que acho que é obrigação minha atender esse tipo de reclamação, uma vez que tenho preocupação com acessibilidade.

Só lhe adiantando, tenho um projeto que está sendo dada entrada, que estou obrigando os bancos, no quarteirão em que ele está instalado, que faça rebaixamento de guias para acessibilidade, porque a Prefeitura não consegue e nem vai conseguir suplantar, ter um esforço incomum de fazer esse tipo de rebaixamento.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíz Sposati - PT) - Esse é meu projeto.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - A minha é os bancos.

A SRA. - Neste ano vão ser liberadas verbas para essas obras.

O SR. DOMINGOS DISSEI (PPB) - Que beleza. Mas eu estou querendo até ajuda dos bancos. Complementando que no quarteirão que eles estiverem, na quadra. Agradeço.

O SR. - Queria registrar que a questão de atendimento e segurança envolve muito a questão de bom senso. Evidentemente que quem definiu que o idoso vai ser atendido no segundo andar, ou no primeiro andar, se não tiver um elevador, ou se não tiver alguma coisa que possa facilitar está faltando com o bom senso. Temos que discutir, estamos abertos a receber todas essas observações para que isso possa ser resolvido. O Banco Itau tem 110 agências aqui no município de São Paulo com rampa, o Banco Itau já tem rampa em 110 e nós temos 242 na cidade, isso significa que a diferença, talvez uma ou outra ainda estejamos preparando, mas a diferença são aquelas que são em nível e isso não é necessário. Então a preocupação dos bancos é resolver isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 36 do proc.
n.º 610 da 1999

Tania Beny P. Almeida Um
Assistente Chefe Técnica

ROD.:K22 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 09.05.01

SEM REVISÃO

e o que não tiver sido resolvido a Federação Brasileira de Bancos está

aberta a qualquer discussão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 37 de pros.
n.º 619 de 1999
Dilto Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: K23 FOLHA:1	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 09-05	SEM REVISÃO	

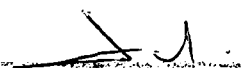
Então a preocupação dos bancos é resolver isso e o que não tiver sido resolvido, a Federação Brasileira de Bancos está aberta a qualquer discussão sobre esse assunto, qualquer discussão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu queria dizer o seguinte, para encaminhar uma discussão para a solução a tendência é que, quer o projeto do Vereador Dissei quer do Vereador Wadih Mutran, estariam incorporados no Código de Obras, pois a tendência é dizer que os bancos atendam a NBR 9050/94, em 120 dias atendam essa determinação. Agora estão sendo colocadas outras condições também em relação à questão do rebaixamento, em relação ao treinamento da pessoa que fica lá. Está colocada mais uma questão, que essas normas, o Vereador Dissei havia pensado o projeto inicialmente mais abrangente, para várias situações, não, não, o projeto do Vereador Wadih Mutran, mas foi centrado depois na pessoa portadora de deficiência e foi levantada a questão da gestante.

Queria dizer que as duas matérias estão indo para a subcomissão do Código de Obras. Assim queria propor que a Febraban, por favor, fizesse suas proposições por escrito, encaminhando a esta comissão, e pedir também à Secretaria da Habitação, através da Comissão e Acessibilidade, que também fizesse seu pronunciamento formal no sentido de que o atendimento da NBR 9050, que realmente supre as outras questões deveriam estar sendo colocadas. Aí vamos poder verificar, o que for matéria de edificação vai para o Código, o que for matéria de trato humano seria matéria de projeto específico. Por favor, o Instituto de Engenharia, enfim, estamos abertos a receber formalmente essas contribuições para complementar. Muito obrigada.

SEGUIE em , juntado o , nesta data
documento o e papel de informação
rubricado o sob folha n.º 38 a 53

Em 26 / 06 / 01 .



Tanla Beny P. Almelda Lima
Assessoria Jurídica
11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 38 do proc.
610 de 1999.
O funcionário

Larissa beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 39 do proc.
n. 610 de 1999
Assessoria

Idelirio Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR: Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 40 de 1999
n.º 610 de 1999
Assistente Técnica

ROD.:SI	FOLHA:2	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

específico para as pessoas portadoras de deficiência. A lei 11.345/93, estabelece, também, a obrigatoriedade do atendimento as disposições da norma brasileira e para locais onde têm, no caso de bancos que atendam mais de 300 pessoas. A norma técnica brasileira, prevê que deva existir acesso especial. Há uma lei de 93 que prevê, para edificações local de reunião, até 100 pessoas, ou qualquer outro uso com 300 pessoas, têm de ter, obrigatoriamente um acesso especial, e lei 12.8221, que a instalação bancária, tem de ter um acesso. Não fala apenas em portas especiais.

Na primeira audiência pública, realizada em 9 e maio, foi consenso que as exigências pré edificação deverão ser incorporadas ao código de obras, no conjunto das demais exigências relativas a acessibilidade. Na discussão houve a colocação de questões a respeito do trato humano. Isso seria a questão de um projeto específico, outra foi entendido que a questão física tem de ser tratada no código de edificações.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de abrir a palavra, vou colocar aqui em discussão, porque trata na verdade do mesmo assunto, o PL 610/99, do nobre Vereador Wadih Mutran, que também é a segunda audiência que dispõe sobre a obrigatoriedade de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências. Este projeto, é praticamente o mesmo?

A SRA. ADELI - O projeto do nobre Vereador Wadih Mutran, fala da necessidade da instalação de portas especiais, também para, não só em função dos problemas acarretados aos portadores de deficiência física, mas aos idosos e as gestante também, assim como os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 41 do proc.
n.º 630 de 1999
Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:SI FOLHA:3
ORADOR:Nabil Bonkuki

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

DATA: 21-06

SEM REVISÃO

transportadores de valores, para que eles não precisem utilizar as portas giratórias das agências. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo, no caso, ele exclui o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, exclui os idosos, gestantes e transportadores de valores, pois, enquanto a disposição busca assegurar direitos aos deficientes, os excluídos pelos substitutivos faria prevalecer o bem jurídico, conforto, endetrimento do bem jurídico segurança.

A característica do projeto, é que obriga a instalação de portas, mas não dimensiona. Isso aí ele não reporta a questão da ABNT e obriga a adaptação num prazo de 120 para os prédios existentes, e ele estabelece a multa de 2000 mil UFIRs. Não vale as mesmas considerações já feita no projeto anterior da Legislação existente, e na primeira audiência pública, também foi considerada a mesma coisa. Que é essa questão da porta deveria ser estudada e colocada no código de obras e edificações e que as questões de trato humano, sim, poderiam ter lugar num projeto específico.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Esta aberta a discussão desses dois projetos de lei.

Com a palavra o Sr. Barbosa Lima Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei.

O SR. BARBOSA LIMA PARADA - O projeto do vereador, solicita uma facilidade maior para o deficiente entrar no banco. E ele tem sempre aquele problema nas portas dos bancos com portas giratórias, detetor de metal. Há um projeto antigo de ter a obrigatoriedade de ter uma porta especial para sentar no banco. Mas também, uma parte da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 42 de proc.
n.º 640 de 1999
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S1	FOLHA:4	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB
ORADOR:Nabil Bonkuki		DATA: 21-06	SEM REVISÃO

Febraban de obrigar a pessoa a passar pelo detetor de metal. As portas giratórias, o deficiente físico tem muita dificuldade em entrar, então o banco teria de ter, uma forma diferente de atender, ou como é feito nos Estados Unidos, que tem aquela antecâmara. Na reunião passada, disseram que na antecâmara o constrangimento da pessoa fica preso naquele lugar. Então são coisas, que aqui no Brasil é diferente. Lá fora qualquer ambiente como tem a diferença da temperatura, você tem essa antecâmara, então poderia ser feito da mesma forma, como é feito nos Estados Unidos, na Europa, não conheço na Europa. Aqui não vejo o problema de ter uma antecâmara para você entrar no banco. Para o deficiente físico, uma pessoa que tem uma bengala, uma cadeira de rodas, um idoso, a antecâmara terá o mesmo sistema de detetor de metal e irá facilitar, em muito, o deficiente entrar no banco. E irá atender a norma brasileira, que mostra aos espaços que o deficiente físico tem de ter para poder entrar no banco. Tem um limite da cadeira girar, do braço abrir, para ele poder entrar, no caso sozinho, como muitos deficientes têm em São Paulo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra o Sr. Daniel Roberto Pontes, do Conselho Municipal da pessoa deficiente.

O sr. daniel ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

43 do proc.
1999
O Secretário
Tania P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD.:S2	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

O SR. DANIEL ROBERTO PONTES - A respeito dessas portas, a primeira coisa - eu sendo deficiente visual - tenho percebido que são muito estreitas. Acho que deveria haver uma adaptação maior para que elas fossem mais largas. Percebo que as pessoas com cadeiras de roda, não conseguem passar. Por exemplo, sempre vou ao Banco do Brasil e ao Banespa, o segurança do outro lado, me parece, - se eu estiver errado, por favor me corrijam - aciona um dispositivo que anula aquele instrumento que detecta o metal. Por exemplo, tenho na minha bolsa um instrumento que escrevo, a recret(?) que é de metal. Acontece que sempre fico preso na porta. Mas alguns segurança de banco disse, que de fato, pode deixar de ser acionado esse aparelho, evitando toda essa situação constrangedora.

A respeito do nosso acesso ao banco, a questão das rampas para o deficiente físico. Está inserido em algum processo? Foi discutido isso? Porque, se não me engano, acho que foi no ano passado, houve uma discussão a respeito no conselho. Essa norma, se não me engano, é Federal? Por causa de assaltos. Alguém levantou esta questão para o nosso ex-Presidente, que alguma pessoa pode passar com cadeiras de rodas e ser uma pessoa normal, um ladrão. Enfim, são essas dúvidas que tenho.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA - Faço parte do Meio Ambiente. Queria saber o seguinte; acho que todos os projetos que visam adaptações para facilitar a vida do deficiente, são todos bem vindos. Agora, a minha dúvida é; vamos cobrar apenas da casa do vizinho? Vamos olhar para dentro da nossa casa primeiro, porque as secretarias municipais, por



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chefe Técnica

Forma n.º 44 do proc.
n.º 640 do 1999

ROD.:S2	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21-06	SEM REVISÃO	

exemplo, não têm adaptações. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fez adaptação quando eu cheguei, quando entrei nessa gestão, então foi feita toda uma adaptação. Na Câmara Municipal tenho vindo direto acompanhar as sessões que tem a ver com o Meio Ambiente, e aqui não tem rampa. Eu preciso do auxílio de um guarda para ir até o plenário. Quer dizer, vamos começar pelas nossas casas, porque depois podemos exigir do vizinho que se faça as adaptações. Temos de dar o exemplo. Secretaria da Educação, por exemplo, é uma escadaria. Tem a garagem embaixo, começa a partir do primeiro andar, e não tem elevador.

Então eu pediria que ...marcelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Assistente Chefe Técnica

Ordem n.º 45 do proc. 610 de 1999

ROD.:S03	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:21.06.01	SEM REVISÃO	

Então eu pediria que nós seguissemos o exemplo da Secretaria do Meio Ambiente e começássemos, também, a fazer adaptações aqui na nossa Casa primeiro, para depois cobrar do vizinho.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acho que é bastante pertinente sua colocação e no que diz respeito à Câmara Municipal, eu sou agora presidente da Comissão de Obras, nós vamos colocar como prioridade, já está colocado como prioridade nas obras da Câmaras as obras de segurança, onde também temos que dar exemplo, e nós temos obras, inclusive, que foram interrompidas por problemas judiciais nas obras de segurança da Câmara. Eu colocaria na mesma ordem de prioridade essa questão da acessibilidade em todos os espaços da Câmara.

Em relação aos próprios municipais acho que vamos ter que tomar a mesma providência.

O SR. DÁRCIO PARADA - Sou Assessor do Vereador Dissei. Aproveitando que o Vereador Nabil está falando, uma das providências que já estão sendo tomadas é a disposição das bandeiras aqui, que estou vendo que já estão deixando espaço da porta contra fogo e do hidrante. Antigamente as bandeiras eram simetricamente atrás. Uma primeira medida, parece que não é importante, mas num eventual incêndio pode atrapalhar.

A SRA. SILVANA - Sou arquiteta de SIS da Prefeitura. Um dos detalhes que independente, essa lei vem facilitar, voltando ao projeto de lei do Vereador Domingos Dissei, além do procedimento, além de ter um espaço adequado dentro das normas com medidas que garantam o acesso facilitado, um outro item importante, não sei se isso pode ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1007 P. Almeida
Assistente Chafia Técnica

Folha n. 46 de proc.
n. 630 do 1999

ROD.:S03	FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:21.06.01	SEM REVISÃO	

colocado numa lei, muitas vezes é o procedimento, porque em alguns bancos já existem essas portas, porém, você chega na porta e a pessoa vem perguntar: "Você precisa entrar mesmo?" Claro. Se eu vim ao banco é que preciso entrar. "Mas para quê?" De repente você ser questionado do que você vai fazer. "Mas eu atendo você aqui fora". Infelizmente é uma realidade que existe hoje. Não sei de que forma isso pode ser inserido dentro de uma lei ou de um projeto, mas é um fator que a gente vive no dia a dia.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Aqui tem algum representante da Febraban ou de algum banco? Acho que não. Na primeira audiência tivemos um representante do Itaú e da Febraban, que levantaram a questão de que existe a porta. Mas a impressão que tenho é que as agências não gostam de abrir essa porta porque, na verdade, elas temem que, a impressão que tenho, os seguranças das agências que o deficiente está ali como parte de eventual assalto. Então acho que esse tipo de situação que normalmente ocorre deve ser muito freqüente, pelo menos a impressão que tenho, até porque já fiquei algumas vezes preso naquela porta giratória, porque tenho um grampo de metal a mais que é muito sensível e qualquer metal a mais que eu tenho já pára a porta, já fico detido naquela porta giratória, porque o nível de detecção de metal é muito baixo, aparentemente, não sei.

Alguém mais quer fazer uso da palavra.

A SRA. ADELI - Assessora da Comissão. O que parece é que talvez o problema fosse resolvido se a mesma porta que entra uma pessoa que não seja portadora de uma eventual deficiência, a mesma porta, quer dizer, a porta, na verdade, que tem que ser diferente, não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 47 do proc.
n.º 610 do 1999
Talia Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:S03 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA:21.06.01

SEM REVISÃO

haver uma porta especial, que vai implicar num tratamento especial, num procedimento especial e que aí você vai depender de uma boa vontade de um funcionário, de um gerente que esteja lá. Então, talvez fosse o caso de pensar num projeto, em alguma coisa especial de porta, acabar com essa porta giratória e pensar numa coisa que todo mundo possa entrar. Essa é a expectativa.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguém mais?

O SR. MILTON - Sou do Gabinete do Vereador Paulo Frange. Com relação às portas que o Unibanco utiliza, elas tem uma largura relativamente grande e o sistema delas é de correr, a pessoa entra, aperta um botão e a outra abre. Não haveria uma forma de normatizar que todos os bancos utilizassem esse mesmo sistema? Agora, uma cadeira de rodas vai acionar a trava de qualquer jeito, isso é impossível. Por isso acho que deveria continuar sendo aberto, uma porta em separado para os usuários de cadeiras de rodas.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Concluindo, acho que a questão colocada aqui pela Adeli talvez fosse o melhor encaminhamento, quer dizer a criação, a modificação das portas de modo que elas, independentemente de todos os problemas, que ela resolva os problemas para não criar uma entrada em separado para o deficiente. Claro, pode existir uma ou outra situação, mas para regra de cadeira de regra poder ter facilidade de acesso, largura e conforto para todas as situações. Talvez esse fosse o melhor encaminhamento para este projeto de lei, um substitutivo para ser incluído no Código de Obras, lembrando que esses projetos todos vão se consolidar na revisão do



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Fonte: Chefe Técnica R.E. 11001

Folha n.º 48 do proc.
n.º 610 de 1999
h.º 1 d.º 1

ROD.:S03	FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:		DATA:21.06.01	SEM REVISÃO

Código de Obras com essas características. Precisaria ser estudada na regulamentação as dimensões específicas dessas portas.

A Sra. Evani - Sou da Assessoria da Comissão.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n. 49 do proc.
n. 610 de 1999
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S04 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21.06.01

SEM REVISÃO

A SRA. EVANI - Sou da Assessoria da Comissão. Eu tenho mais uma dúvida e queria saber. Os aeroportos usam outro sistema, um arco que a gente passa e tem aquele sistema que põe a bagagem numa esteira, ele é bem rápido e eficiente. O que inviabiliza utilizar algo similar nos bancos ou outros locais. Acho que não existe em aeroporto, imagino, constrangimento de se passar com uma cadeira de rodas, ou como na porta do Unibanco, que foi lembrado. Eu já fiquei preza naquela por causa da fivela do cinto. Eu tenho claustrofobia e foi horrível porque prensada entre duas paredes de vidro e não abri porque a fivela do meu cinto tinha mais metal que o sistema agüentava. A minha pergunta é o que inviabilizaria se utilizar o sistema dos aeroportos. Acesso

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Sou representante do Secovi e Sinduscon. Insistindo numa pergunta que foi feita pelo companheiro que é da Comissão de Acessibilidade, o que garante, ou o que exige dos bancos, desculpe, eu não estava na primeira audiência, a utilização desse sistema, porque pelo que consta e por várias matérias de jornais não é esse tipo de porta que tem reduzi assaltos, ou tem efetivamente diminuído o índice de criminalidade de assaltos a bancos. Isso tem muito mais promovido constrangimento, promovido humilhação às pessoas que lá vão, não só portadores de deficiências, mas qualquer cidadão, pessoas de idade. Então, o que garante, e o que garante efetivamente de alguma maneira o município, inclusive na questão de segurança da evacuação de um banco durante um assalto? No Rio de Janeiro vários casos aconteceram do indivíduo não ter como sair, dar um tiro no vidro, mas até esse tiro e estourar para poder sair assaltando,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 50 do proc.
n.º 610 de 1999
Assessoria Jurídica

Tarcis Beny M. de Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:S04 FOLHA:2	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 21.06.01	SEM REVISÃO	

levando o dinheiro do roubo, atirou em duas ou três pessoas e tivemos, infelizmente, o caso de uma criança no Rio. Talvez, não seja pertinente especificamente a esse projeto, mas fazer uma avaliação, e aí talvez o pessoal da Frebraban tenha até falado sobre isso, o que garante isso? Isso serve para reduzir o valor de seguro do dinheiro dos bancos, isso tem servido, porque é um imposição que as seguradoras têm feito aos bancos para criar dificuldade, só que pondo em risco tanto os funcionários como os usuários, porque fica todo mundo preso lá dentro, se sai um tiroteio lá dentro, e tem ocorrido com porta ou sem porta, na hora do assalto, e pelos métodos utilizados hoje em dia isso tem ocorrido. Então, talvez o município, esta Casa pudesse pensar em alguma coisa que contestar esse tipo de porta baseado em números, em dados técnicos efetivamente.

O SR. DANIEL - Sou do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente. Só queria perguntar ao nobre Vereador se é ou não do seu conhecimento que dentro do banco há sim um dispositivo que anula essa parte que detecta metal, porque volto a dizer que pessoalmente já me aconteceu de ter travado na porta e o funcionário disse: "Dá dois passos para trás". Dei dois passos para trás e dali a pouco empurrei a porta e entrei normalmente, não aconteceu nada. Então, também, estava pensando se certo ou errado, todos nós temos um cartão do banco, que somos clientes do banco, por que não ter pessoas instruídas para isso, e eles têm condições de fazer isso, para que na pior das hipóteses o deficiente chegando apresente o cartão do banco para o funcionário e, logicamente, pelo cartão vai ver que é cliente, ou, então, infelizmente neste país, ou no mundo todo a credibilidade é só com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

DT-107 P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 52 do proc.
610 1999

ROD.:S04 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21.06.01

SEM REVISÃO

atestado médico, coisa ridícula, mas tem que ser, então saio com atestado médico de acabar com essa onda de que talvez seja um assaltante disfarçado de paraplégico ou cego, ou o que for. Cria-se uma coisa nesse ambiente.

Agora, penso que assim, no caso, seria só ampliar a porta, a largura da porta, porque a gente mesmo normalmente quase não cabe naquela porta, ampliar a largura e tendo esse dispositivo, e se for possível, se acharem que é assim, a gente ter um atestado esclarecendo a nossa deficiência, penso que a coisa seria resolvida. É isso que tenho a dizer.

O SR. CARLOS EDUARDO - Sou Assessor do Vereador Marcos Zerbini. Em relação à questão que o Daniel levantou aqui, quero só passar o testemunho de uma experiência que fiz aqui na agência do Banco Itau, que fica no viaduto 9 de Julho, porque percebi uma ocasião um indivíduo de muletas tentando entrar no banco e sendo bloqueado e a dificuldade porque não podia dispor da muleta, deixá-la de lado e entrar sem ela. Então criou-se uma dificuldade muito grande, um tumulto, ficaram umas 20 pessoas para o lado de fora esperando se resolver o assunto e eu tinha reparado que eu jamais tinha sido bloqueado naquela porta, mas eu estou sempre de terno e gravata, creio que os seguranças me consideram uma pessoa de boa aparência e fui checar isso com subgerente do banco



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 52 de proc.
610 1999
O funcionário

Assistente Técnica

ROD.:S05- FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO

...do Banco. E os seguranças, de fato, têm um aparelho que parece um controle remoto para abrir porta de garagem que fica preso junto às costas ou no bolso. E fiz determinada experiência: fui de terno e gravata, e em um dos bolsos levei um canivete suíço de 32 dispositivos, quase do tamanho de um celular, e no outro bolso um molho de chaves grande. Além disso, um celular preso à cintura. Não precisei tirar nada disso, a porta não travou. Cheguei, entrei, não houve qualquer obstáculo. Se tivesse má intenção, portasse uma arma, teria entrado e assaltado o banco.

Em uma outra ocasião, coloquei uma jaqueta de couro, também sou motociclista, e fui sem nenhum objeto metálico, só os botões da jaqueta. Tentei entrar e fui bloqueado. Até brinquei com o gerente do banco e perguntei se a chave para o dispositivo não funcionar era a gravata.

Não sei se esta experiência responde à questão levantada pelo Daniel.

A SRA. SILVANA - Sou arquiteta de CIS- Prefeitura. Só para complementar a linha do Ideli, é o desenho universal, fazer com que no mesmo espaço atenda-se a todo mundo. Por esta porta qualquer pessoa deve poder passar. Existem dispositivos que são usados, há normas internacionais e realmente não existe porta separada. Você faz uma cabine, uma antecâmara, com 1.20 por 90 de largura através da qual tanto passa carrinho de bebê, cadeira de roda como qualquer pessoa. E como ela comentou, nos aeroportos, quando você não passa por aquela trava de segurança, pelo arco, existe um controle manual para detectar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Febr. n. 53 do proc. 10 de 1999
Inscricao 1
Tania Mary P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica
R.F. 11001

ROD.:S05- FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO:Política Urbana

Assistente Chama Técnica

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO

metal. Existem outras soluções que vão facilitar e não há a discriminação de perguntarem para você o que irá fazer lá dentro.

Muito obrigada.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero encerrar porque ainda temos dez projetos para discutir. Pelo debate, podemos formar uma posição. Não iremos resolver todos os problemas da nossa relação com os bancos. Mas a questão em relação à discriminação pela aparência é fato, acontece, e é meio estúpida em termos de segurança porque se alguém quiser assaltar pode ir bem trajado. Provavelmente o assaltante de bancos tem recursos maiores do que esse para utilizar.

Devemos pensar em uma solução universal, dentro de um código. Não há mais ninguém inscrito. Passarei para o projeto seguinte.

Projeto 295/2000, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para a instalação de cerca de eletricidade em todos os imóveis localizados no município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. _____ - O objetivo do projeto, segundo o autor, é instituir normas no sentido de regularizar a instalação de cercas eletrificadas para que sejam evitados graves acidentes.

O projeto apresenta as seguintes características: o autor sugere que a instalação dessas cercas eletrificadas atenda às normas da ABNT, que, na verdade, não existem. O nível de voltagem deve ser regulado para que não seja mortal. E deve haver placa indicativa na edificação da existência de cerca eletrificada. É estabelecida uma multa de 2.250 Ufirs para os infratores.

SEGUE m , por meio S , nesta data
documental A , a penal de informação
rubricado S , em todas S n.º 154 a 157

Em 16/08/01

MS.
Sílvia Borri
Secretaria de Segurança Pública Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-54-

do processo nº

610 99 14 08 01

de 19

(a)

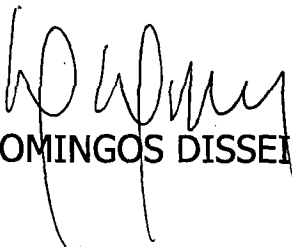
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

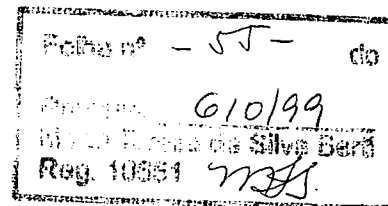
Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0767/2001



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/99

O presente Projeto de Lei nº 610/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura tem por objetivo criar condições para que os portadores de deficiência física, gestantes e idosos tenham um atendimento especial nas agências bancárias, bem como facilitar o acesso aos encarregados pelo transporte de valores e pessoas que por profissão portam arma de fogo.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo .

O tema foi discutido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em conjunto com outra propositura com teor e objetivo semelhantes, e do estudo técnico a comissão entendeu que:

O Código de Obras e Edificações, em seu item 11.2.1 já determina que:

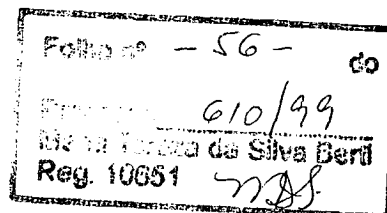
"Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiência física, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80 m (oitenta centímetros)."

Essa exigência, no entanto, aplica-se às novas edificações ou às reformas das edificações existentes que, obrigatoriamente, serão analisadas pelos órgãos competentes da Prefeitura. Da mesma forma, outras disposições relativas à acessibilidade, em especial as recomendações da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, são exigidas no projeto, quando da sua aprovação. A observância a esses parâmetros está garantida no artigo 17 da lei 11.228/92, regulamentado pelo artigo 27 do Decreto 32.329/92.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta conveniente e necessária, uma vez que atinge as edificações existentes destinadas às instituições bancárias, para as quais a adaptação às normas de acessibilidade seriam exigidas somente quando da execução de reforma.

Desta forma esta Comissão é favorável ao mérito da propositura. Contudo, a fim de introduzir na redação do projeto de lei a exigência de que o ingresso às edificações seja garantido de forma adequada à todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, e que não proporcione nenhuma forma de constrangimento ao tratá-las de forma diferenciada, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o Substitutivo abaixo.

Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 610/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação das instituições bancárias localizadas no Município de São Paulo, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias, localizadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a promover a adaptação de suas instalações com o fim de atender ao disposto no item 11.2.1 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, e as recomendações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

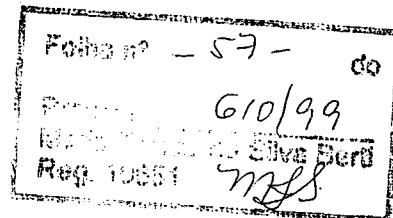
§ 1º - Os eventuais sistemas diferenciados de abertura das portas não poderão constituir-se em barreira à acessibilidade, e deverão proporcionar a passagem, com segurança e autonomia, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º - O acesso, nessas condições, deverá ser vinculado à circulação principal e às circulações de emergência, quando existirem.

Art. 2º - As instituições bancárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei implicará multa de R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



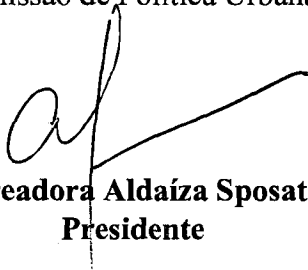
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

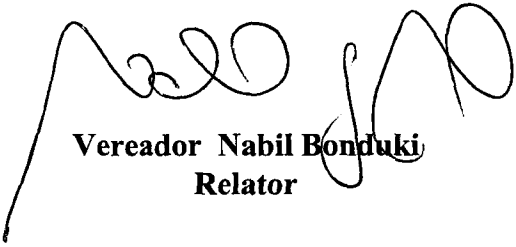
Art. 4º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

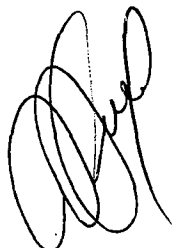
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

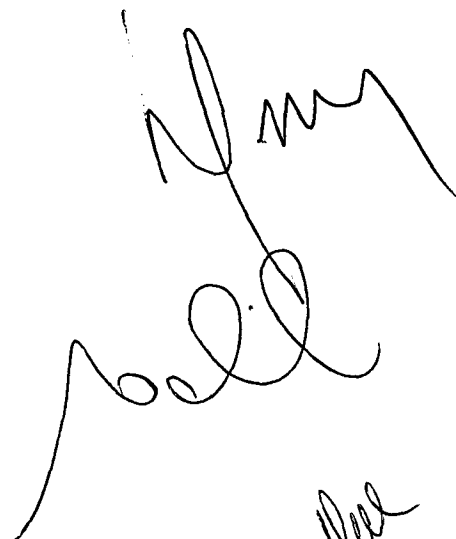
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15.08.01

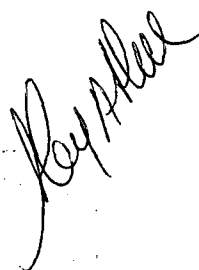

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator









Sistema de Transporte,
Transporte e Atividades Econômicas

Em 27/02/01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/08/01 às 13 h 35 min.

[Signature]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao Ilustre Vereador

Dinei, Domingos

para relatar

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e

Atividade Econômica

29 8/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO, iniciada sob

protocolo nº 586-001819/01

[Signature]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	A 584	do
Processo	610/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11044		

16 - PAR
16-1105/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0610/1999.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva obrigar as agências bancárias localizadas no Município a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes e encarregados pelo transporte de valores.

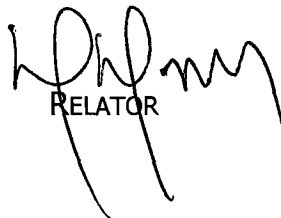
A propositura procura atender a uma demanda antiga, criando condições para que essas pessoas não tenham que passar pelas portas giratórias, evitando constrangimentos a que eram submetidos, além de evitar barreiras arquitetônicas para os portadores de necessidades especiais.

Considerando que a medida vem para beneficiar os usuários dos serviços bancários e propiciar maior respeito à dignidade dos idosos e das gestantes, merece nosso apoio.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/9/01.


PRESIDENTE


RELATOR

17 - RELCOM
17-5075/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	459	do
Processo	610/99	
René Gonçalves Dornelo		
Reg. 11069		

Senhor Presidente,

Constam da pauta de nossa Comissão, o Projeto de Lei nº 280/1998, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nas instituições bancárias, de portas especiais, a fim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física.", e o Projeto de Lei nº 610/1999, do nobre Vereador Wadih Mutran, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo."

Verificamos que ambos receberam parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que são idênticos.

Observando-se, ainda, o despacho inicial de tramitação pelas Comissões, verificamos que o P.L. 280/1998 foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Saúde, Promoção Social e Trabalho, e Finanças e Orçamento, só vindo a ter o Parecer da Comissão de Política Urbana pelo acurado exame da nobre relatora, às fls. 23.

O P.L. 610/1999, foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e Finanças e Orçamento.

Para que não haja prejuízo a nenhum dos nobres autores das proposituras, mister se faz o encaminhamento do P.L. 610/1999, à Presidência da Casa, a quem compete incluir a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Consoante outros procedimentos adotados na Casa, caso haja concordância entre os nobres Vereadores, poderia haver a co-autoria firmada em documento próprio, anexando as proposituras.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência e à douta Comissão para deliberarmos quanto ao destino dos projetos, em conjunto ou isoladamente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/10/01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	604	do
Processo	610/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

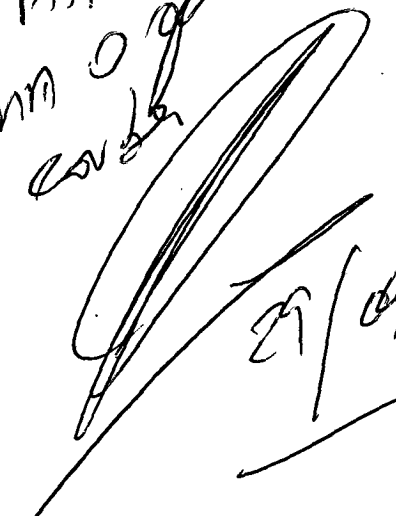
À Presidência da CMSP

Senhor Presidente,

Face ao exposto no questionamento do Nobre Ver. Antonio Goulart, solicito a V. Exa. que considere a tramitação na Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, para que ambos os projetos tenham igual tratamento, tendo em vista cuidarem do mesmo assunto.

28/9/2001


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

*A MM,
pmm o g
coul*

28/09/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
61 2/10/01 al. (S)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

61

do processo nº

610

de 19

99

2

10

01

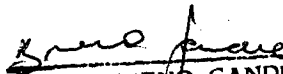
(a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:

Conforme o requerido nas folhas 59 e 60, redistribuo o presente projeto à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para emissão de parecer. Quanto ao apensamento, este depende da concordância dos autores por serem proposições de legislaturas diferentes.

02.10.01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

À Junta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho.

Em, 03 / 10 / 01

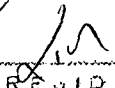

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-10-01 as 11:20 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

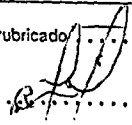
AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

15 / 10 / 2001

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha #62#

Em 09 / 11 / 2001 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

16 - PAR
16-1382/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 610/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas especiais nas agências bancárias localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Há, no processo, um substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cujo teor o torna bastante semelhante ao projeto de lei nº 280/98 do Vereador Domingos Dissei. Da mesma forma, a Lei 12.815/99, de autoria do Vereador Nelson Proença, disciplinou o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais em estabelecimentos bancários.

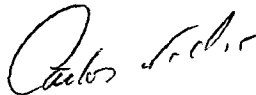
Como se depreende, trata de tema de grande importância, visto que trata de promover condições de dignidade e cidadania aos portadores de necessidades especiais.

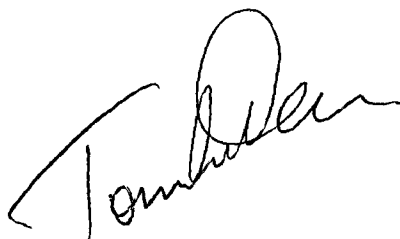
FAVORÁVEL é o nosso parecer ao presente projeto de lei. Sugerimos, contudo, que a ATM proceda ao apensamento de ambas as proposições, consultando-se previamente seus autores.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09.11.01.


ROGER LIN
Presidente


GILBERTO NATALINI
Relator





Em 08/04/02
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Assistente Administrativo
Registro 100.465

Em 09/04/02
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Assistente Administrativo
Registro 100.465

Em 08/11/01 às 13h
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretaria

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/11/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0352/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar todas as agências bancárias localizadas no Município de São Paulo a instalarem portas especiais para acesso de deficientes físicos, idosos, gestantes e encarregados pelo transporte de valores.

Haverá multa de 2000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ao infrator, a ser dobrada em caso de reincidência.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que introduz a exigência de que o ingresso às edificações seja garantido de forma adequada a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais, com segurança e autonomia. As instituições bancárias deverão adaptar suas instalações para atender ao item 11.2.1. da Lei 11.228/92 e às recomendações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Impõe multa de R\$ 2.256,00 às instituições bancárias infratoras, duplicada em caso de reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (fs. _____)
publicados no DOM de _____
página(s) 43/44, coluna 3ª, 4ª, 1ª
conforme art. 82 do RI.
Conferido: SEM

Just 85/01 fs 18
Lb 76/01 fs 55
SEM 1389/01 fs 62
Fu 352/02 fs 63

A Leg. 3
SEM EFELIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/ maio/ 2002
página 43 coluna 3ª
Conferido: SEM

Retificado publicação no DOM
16/05/02 pag 44 col. 3ª
Bff 100465

A. A. T. M.

Em 16/05/02

Elaine Fernandes Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 69 sob
nº _____
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo n.º 01-610 de 20 99 05 / 01 / 05 (a) +

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

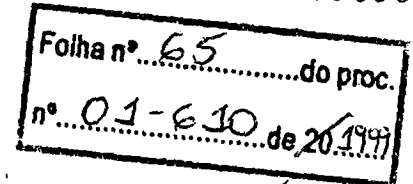
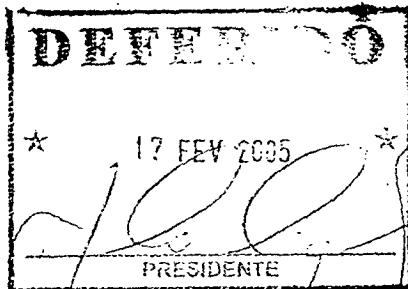
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 5.652.66
Em 18/02/05
Ass: M. G. de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 66 do proc.
n° 61.610 de 2011
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67
Em 05/01/2009
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo n.º 01-610 de 19 99 05/01/2009

(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

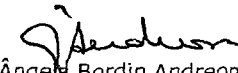

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

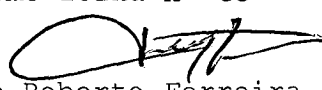
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....68.....28/01/09.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 68
do processo 01-610 de 1999 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/03/2001
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 68 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 69-10 e folha de informação
sob nº 72 10/02/2009
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

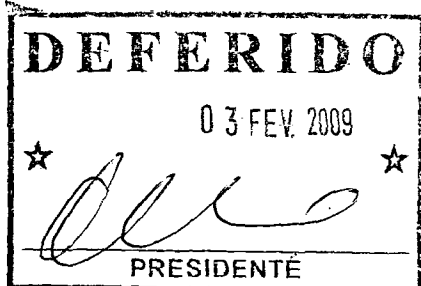


Folha N.º 69 do proc.
N.º 01.06.50 de 1997
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

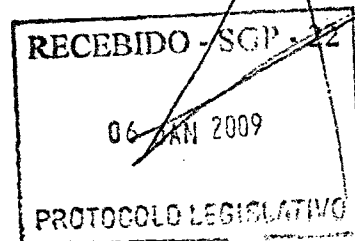
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 70 do proc.
N.º 01-0620 de 1999
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

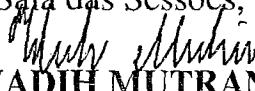
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

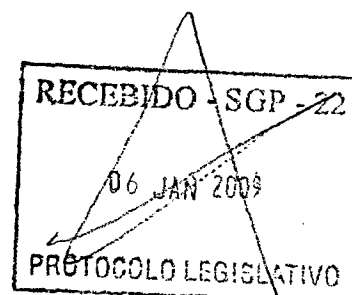
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/03, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2.

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo n.º 01-0610 de 28 1999 10/02/09

(a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarmamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

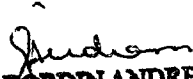
A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-0003/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10/02/09</u>
O Func.º <u>Ubirajara F.F.</u>

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

APJ

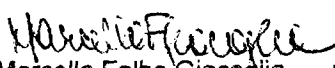
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17h40
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	n	ASS:

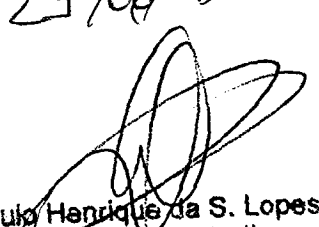
Sr(a).	- Paulo
Efetuar pesquisa.	
SP.	28/03/2009.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

APL-18

Pesquisa Efetuada
29/06/2009

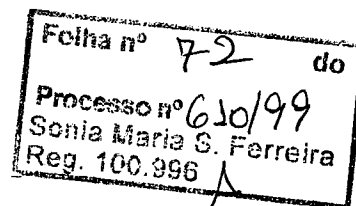

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de	
fls.	72/96 . S.P. 30/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

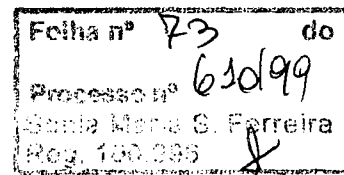
PL nº 610/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.presidencia.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências;
- Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993 – Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casa de espetáculos.
- Lei nº 12.815, de 06 DE ABRIL DE 1999 - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.
- Lei nº 12.821, 07 de abril de 1999 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências;
- Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.
- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei;
- Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que extingue a partir de 1 de janeiro de 1995 a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – UFM.
- Lei Federal nº 10.552, de 19 de julho de 2002, que extinguiu a UFIR, fruto da conversão da Medida Provisória nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2001.
- Projeto de Lei 587/2001, da Vereadora Havanir Nimtz - Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, e dá outras providências;
- Projeto de Lei 09/2008 - Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

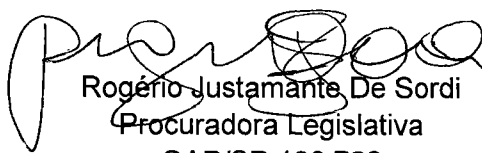


- Projeto de Lei 199/2008 - Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Rogério Justamante De Sordi
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.722

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIS

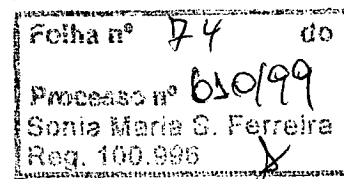
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

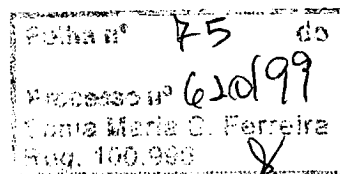
- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))

página 1 de 1

 **SUA SELEÇÃO**



 **INÍCIO DA PAGINA**

Refinar a pesquisa

Base de dados : **legis**

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

11228

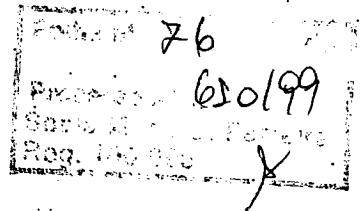
☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

 **CONFIG**

 **PESQUISAR**

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.



Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

Folha nº.	87	do
Processo nº	630/99	
Sonia Maria S. Ferreira		
Req. 100.986		

Anexo II

Tabela de Taxas devidas para o exame e verificação de projetos e construções, fixando as alíquotas, bases de cálculo e período de incidência do fato gerador do tributo.

Anexo III

Tabela de Multas por desatendimento a disposições do Código de Obras e Edificações, fixando as alíquotas e bases de cálculo em razão do dispositivo infringido.

Art. 2º Enquadram-se na categoria de especiais, regidos pela Lei nº 8.777, de 14 de setembro de 1978, os seguintes processos:

- I - Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
- II - Alvará de Autorização;
- III - Alvará de Aprovação;
- IV - Alvará de Execução;
- V - Alvará de Funcionamento de Equipamentos;
- VI - Certificado de Conclusão;
- VII - Alvará de Licença para Residências Unifamiliares;
- VIII - Certificado de Mudança de Uso.

Art. 3º A execução de qualquer obra, em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público e sem decretação de utilidade pública em vigor, será permitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, observado o disposto na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - Considera-se como totalmente atingido o imóvel:

- a) cujo remanescente não possibilite a execução de edificação que atenda ao disposto na Legislação de Obras e Edificações e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;
- b) no qual, por decorrência de nova situação de nivelamento do logradouro, seja dificultada a implantação de edificações, a juízo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º A execução de qualquer obra, em imóvel totalmente atingido por plano de melhoramento público e com decretação de utilidade pública em vigor, será permitida pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título precário e observado o disposto na Legislação de Obras e Edificações na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, não sendo devida

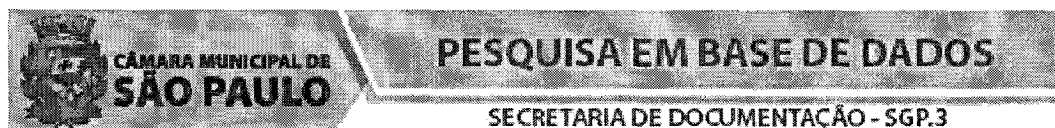
de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de pé-direito e possibilitar a inscrição de um círculo com 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

- 11.1.4.3 Os compartimentos destinados a abrigar equipamentos terão pé-direito compatível com sua função.
- 11.1.5 Os compartimentos que necessitem de cuidados higiênicos e sanitários especiais deverão ser dotados de revestimentos adequados à impermeabilidade e resistência à freqüente limpeza.
- 11.1.6 Os compartimentos destinados a abrigar serviços de lavagem, lubrificação e pintura serão executados de modo a não permitir a dispersão do material em suspensão utilizado no serviço.

11.2 Aberturas (Portas e Janelas)

As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada na dependência da destinação do compartimento a que servirão, e deverão proporcionar resistência ao fogo, nos casos exigidos, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

- 11.2.1 Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).
- 11.2.2 As aberturas para aeração e insolação dos compartimentos poderão estar ou não em plano vertical e deverão, observado o mínimo de 0,60 m² (sessenta decímetros quadrados) ter dimensões proporcionais à área do compartimento de, no mínimo:
 - a) 15% (quinze por cento) para insolação de compartimentos dos "GRUPOS A e B";
 - b) 10% (dez por cento) para insolação de compartimentos do "GRUPO C".
- 11.2.2.1 Metade da área necessária à insolação deverá ser destinada à aeração do compartimento.



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11424

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.424 30/09/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o acesso de pessoas deficientes fisicas a cinemas, teatros e casas de espetaculos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 313/1991 (ver documento)

Autor(es): Arselino Tatto

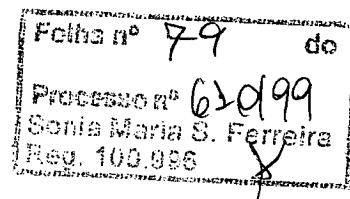
Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - As partes vetadas foram publicadas no DOM de 16/03/1994, p. 78 c. 2.

Alterações: Lei 12.815/1999 - Da nova redação ao art. 1º desta Lei. (ver documento)



página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11424

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.424 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 313/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros e casas de espetáculos obrigados a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências destinadas ao público.

Parágrafo único - Os acessos de que trata o artigo anterior situar-se-ão em locais de fácil visualização e devidamente identificados.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvarás de funcionamento para os novos estabelecimentos, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 10 (dez) UFMs.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

RICARDO MACIEZ IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

LEI 11.424 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

(Projeto de Lei 313/91).
(Vereador Arselino Tatto).

Dispõe sobre o acesso de pessoas deficientes físicas a cinemas, teatros e casas de espetáculos.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

.....

Art. 2º - Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência da presente lei, para adaptarem-se a seus termos.

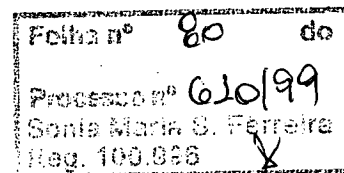
.....

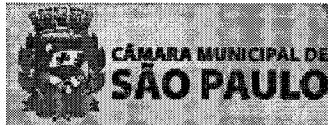
Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,
Miguel Colassuono

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini



**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12815

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 12.815 06/04/1999 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1181/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Nelson Guimaraes Proença

Regulamentação: Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

12815

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

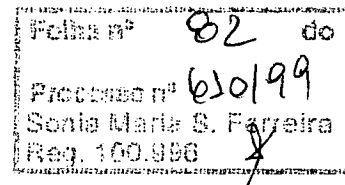
18°C 49km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12815

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 12.815, 06 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 1181/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência física a cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários obrigados a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência física às suas dependências destinadas ao público.

§ 1º - Para os efeitos do "caput", os acessos aos estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar sinalizados horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários portadores de deficiência física.

§ 2º - Os cinemas, teatros e casas de espetáculos destinarão assentos e espaços para estacionamento de cadeiras de roda na platéia, devidamente identificados, em locais de fácil visualização da programação.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários adequarão o mobiliário de suas agências de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento dos portadores de deficiência física.

§ 4º - As sinalizações e adequações, previstas nos parágrafos anteriores, respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, para as finalidades desta lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

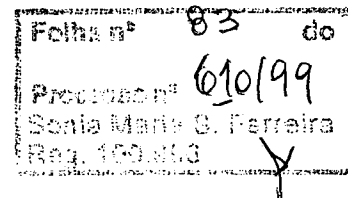
Base de dados : legis

Pesquisa : 12821

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1



1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 12.821 07/04/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancarios com acesso unico atraves de porta-giratoria manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiencia fisica, que se locomovam em cadeiras de rodas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 45/1997 (ver documento)

Autor(es): Maria Helena Pereira Fontes

Regulamentação: Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12821

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

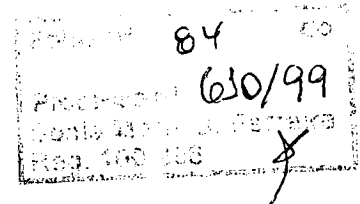
18°C 48km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12821

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 12.821, 07 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 745/97, da Vereadora Maria Helena - PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários com acesso único através de porta-giratória manterem acesso, em rampa quando for o caso, para pessoas portadoras de deficiência física, que se locomovem em cadeira de rodas, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No Município de São Paulo, os estabelecimentos bancários que têm acesso a seu interior somente através de portas-giratórias, são obrigados a manter acesso, em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadoras de deficiência física que se locomovem em cadeira de rodas.

Parágrafo único - Na execução do acesso e rampa de que trata o "caput" serão observados os critérios técnicos da norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Para implantação dos acessos de que trata esta lei, os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sanção desta lei.

Art. 3º - O não atendimento das disposições desta lei implicará da multa equivalente a mil UFIR's, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

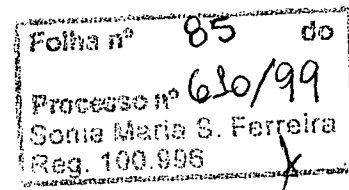
⏏️ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11345

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1..1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.345 14/04/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1991 (ver documento)

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 36.072/1996 - Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverão observar as disposições da Lei nº 11.228/1992, e desta Lei.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏏️ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 11345

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independem de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda às disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

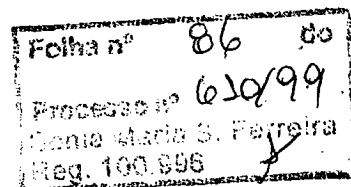
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

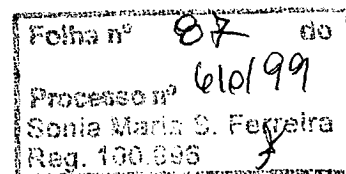
FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 37649

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 37.649 25/09/1998 (ver documento)

Revogado(a)

Ementa: Regulamenta as Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõem sobre exigências relativas a adaptação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providências.

Revogação: Decreto nº 45.122/2004 - Revoga este Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 38.443/1999 - Altera este Decreto. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

decreto 37649

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO Nº 37.649, 25 DE SETEMBRO DE 1998

Regulamenta as Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, que dispõem sobre exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 227 e no artigo 244 da Constituição Federal, no artigo 227 da Lei Orgânica do Município, e nas Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993;

CONSIDERANDO que essas normas constitucionais e infra-constitucionais garantem o direito de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e edifícios da Cidade, com a eliminação das barreiras arquitetônicas existentes e impedindo a construção de novas,

DECRETA:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender as normas de adequação ao uso por pessoa portadora de deficiência, as edificações novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:

I - Cinemas, teatros e casas de espetáculos, com qualquer capacidade de lotação;

II - Locais de Reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) auditórios ou salas de concerto;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - Qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Na aprovação das edificações residenciais das categorias de uso R2-02, R3-01 e R3-02, bem como daquelas referidas no artigo 2º deste decreto, será obrigatória a execução de rampa para vencer o desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e inclinação até a máxima admissível na NBR 9050 da ABNT.

Art. 4º - Os projetos aprovados, com Alvará de Aprovação ou de Execução ainda em vigor, quando sujeitos às disposições do artigo 2º deste decreto, independem de nova aprovação, mas as alterações do projeto, quando necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade, deverão ser objeto de projeto modificativo, requerido de forma simplificada junto à Secretaria das Administrações Regionais - SAR ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único - O pedido simplificado de aprovação de projeto modificativo deverá ser apresentado à SAR ou SEHAB

peço proprietário ou possuidor do imóvel, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento padronizado assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e por profissional habilitado;
- b) peças gráficas, necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados, em 2 (duas) vias;
- c) cópia do Alvará de Aprovação e/ou Alvará de Execução;
- d) cópia do projeto aprovado.

Art. 5º - Recebido o pedido simplificado, o órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá deferir o apostilamento do alvará ou emitir "Comunique-se", formulando as exigências complementares, na forma prevista na legislação vigente.

§ 1º - O apostilamento do alvará será entregue ao interessado, acompanhado de 1 (uma) via de peças gráficas, vistada pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º - O interessado poderá apresentar para autenticação mais 3 (três) vias de peças gráficas, ficando dispensado do recolhimento do preço público.

Art. 6º - Para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos casos previstos no artigo 2º deste decreto, deverá ser requerido, junto à Secretaria das Administrações Regionais - SAR ou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, no âmbito de suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º - O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo destinado a comprovar a regularidade da edificação, nos termos da Seção 7.A.1, do Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

§ 2º - O pedido do Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento padronizado, assinado pelo proprietário ou possuidor do imóvel e, se for o caso, por profissional habilitado;
- b) cópia da notificação-recibo do IPTU;
- c) comprovante da regularidade da edificação;
- d) peças gráficas e/ou descritivas, necessárias ao perfeito entendimento das obras e/ou serviços a serem executados ou comprobatórias do atendimento às normas de acessibilidade, em 2 (duas) vias.

§ 3º - O Certificado de Acessibilidade também poderá ser requerido juntamente com os pedidos de Auto de Verificação de Segurança, Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião, Auto de Regularização, Certificado de Manutenção de Sistema de Segurança e outros documentos correlatos, instruído nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º - Quando se tratar de edificação alcançada pela legislação de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental deverá ser apresentada, também, anuência prévia dos órgãos competentes.

Art. 7º - Recebido o pedido de Certificado de Acessibilidade, o órgão competente deverá deferir-lo ou emitir "Comunique-se", formulando as exigências complementares, nos seguintes prazos:

- I - 30 (trinta) dias, no caso do pedido ter sido requerido de forma independente;
- II - nos previstos na legislação vigente para emissão dos outros documentos, no caso do pedido ter sido requerido conforme disposto no § 3º do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º - Não havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços de adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, o pedido será deferido, expedindo-se o Certificado de Acessibilidade, que será entregue ao interessado juntamente com 1 (uma) via da peça gráfica ou descritiva, vistada pelo técnico responsável pela análise.

Parágrafo único - O Certificado de Acessibilidade poderá ser revisto a qualquer tempo, após parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 36.072, de 9 de maio de 1996, desde que comprovada a inadequação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência.

Art. 9º - Havendo necessidade de execução de obras e/ou serviços para a adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, nos termos da legislação em vigor, esta será classificada, pelo órgão competente, em:

- I - adaptação que se limite à execução de obras e/ou serviços;
 - II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico;
 - III - caso especial de adaptação, que exija solução particularizada, aumento de área construída ou similar.
- Parágrafo único - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA poderá ser solicitada pelos órgãos competentes pela emissão do Certificado de Acessibilidade, para opinar ou emitir parecer técnico sobre o enquadramento na classificação ou nas soluções de adaptações a serem executadas conforme dispõe este artigo.

Art. 10 - Aceitas as propostas para adaptação da edificação à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, o órgão competente emitirá Intimação para a Execução de Obras e Serviços - IEOS ou Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de atendimento de:

- I - até 180 (cento e oitenta) dias, para a adaptação classificada nos termos do inciso I do artigo 9º deste decreto;
- II - até 360 (trezentos e sessenta) dias, para as adaptações classificadas nos termos dos incisos II e III do artigo 9º deste decreto.

§ 1º - A Intimação para a Execução de Obras e Serviços - IEOS ou a Notificação de Exigências Complementares - NEC

será acompanhada de 1 (uma) via das peças gráficas, vista pelo técnico responsável pela análise.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, a critério da Administração, uma única vez, quando devidamente justificado.

Art. 11 - O proprietário ou possuidor do imóvel deverá comunicar ao órgão competente a conclusão das obras e serviços e/ou o atendimento das exigências complementares constantes da Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS e/ou Notificação de Exigências Complementares - NEC.

Art. 12 - Comprovado o atendimento da Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS ou da Notificação de Exigências Complementares - NEC, será expedido o Certificado de Acessibilidade.

Parágrafo único - Aplicam-se aos casos previstos neste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 8º deste decreto.

Art. 13 - Estão dispensadas da exigência do Certificado de Acessibilidade as seguintes edificações:

- I - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, quando se tratar das edificações listadas nos itens II e III do artigo 2º deste decreto;
- II - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, quando se tratar de edificação listada no item I do artigo 2º deste decreto;
- III - Aprovadas nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, quando se tratar das edificações referidas no artigo 3º deste decreto;

IV - As que cumprirem o disposto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único - Para as edificações tratadas neste artigo, o Certificado de Conclusão terá força de Certificado de Acessibilidade, sem prejuízo do disposto no inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 36.072, de 9 de maio de 1996.

Art. 14 - Ficarão vinculadas à apresentação do Certificado de Acessibilidade:

- I - A emissão do Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião, relativo a edificações existentes, cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto;
- II - A emissão de Auto de Verificação de Segurança ou de Certificado de Manutenção de Sistema de Segurança, relativos a edificações existentes, cujos usos se enquadrem no inciso III do artigo 2º deste decreto.

Art. 15 - Por ocasião dos pedidos de Certificado de Regularização de Edificação, nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, para as edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto.

Art. 16 - O Auto de Licença de Localização e Funcionamento para as edificações cujos usos se enquadrem nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto, somente será emitido se comprovado o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, e deste decreto.

Art. 17 - Todos os próprios municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão atender os dispositivos da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993.

§ 1º - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as repartições públicas municipais somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições da lei referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo e dirimir eventuais dúvidas sobre a matéria.

Art. 18 - O acesso da pessoa portadora de deficiência às dependências destinadas ao público, nas edificações abrangidas por este decreto, deverá ser sinalizado e identificado pelo Símbolo Internacional de Acesso, instituído pela Lei federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 19 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, acarretará a imposição de multa mensal de 2.383, 03 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 20 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, acarretará a imposição de multa diária de 476,60 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, até a comprovação da adequação da edificação.

Art. 21 - Os procedimentos fiscais relativos à aplicação das multas estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e no artigo 4º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, deverão observar o disposto no Capítulo 6 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, no que couber.

Art. 22 - Ficarão isentos do pagamento de taxas e preços públicos para aprovação, os pedidos enquadrados nos artigos 4º e 17 deste decreto.

Art. 23 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSON PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 1998. EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 38.443, 7 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera o Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, que dispõe sobre exigências relativas à adaptação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a alteração do artigo 1º da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, introduzida pela Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 12.821, de 7 de abril de 1999, obrigando os estabelecimentos bancários, cujo único acesso é efetuado por portas-giratórias, a manter acesso, em rampa quando for o caso, destinado a pessoas portadoras de deficiência que se locomovam em cadeira de rodas,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Deverão atender as normas de adequação ao uso por pessoa portadora de deficiência, as edificações, novas ou existentes, destinadas aos seguintes usos:

I - Cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários com qualquer capacidade de lotação;

II - Locais de Reunião, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) auditórios ou salas de concerto;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;

g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;

h) clubes esportivos e recreativos;

III - Qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde;
- b) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de educação;
- c) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem;
- d) centros de compras - "Shopping Centers";
- e) galerias comerciais;
- f) supermercados."

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo 3º ao artigo 10 do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"§ 3º - Os estabelecimentos bancários com único acesso por porta-giratória deverão promover as adaptações necessárias no prazo de 120 (cento e vinte) dias, independentemente do disposto nos incisos I e II deste artigo."

Art. 3º - O artigo 15 do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Por ocasião dos pedidos de Certificado de Regularização de Edificação, nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, para edificações existentes, cujos usos se enquadrem no artigo 2º deste decreto, deverá ser exigido o atendimento das disposições das Leis nº 11.345, de 14 de abril de 1993, nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, e nº 12.821, de 7 de abril de 1999, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 10, 11 e 12 deste decreto."

Art. 4º - O artigo 20 do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999, acarretará a imposição de multa diária de 476,60 Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, até a comprovação da adequação da edificação."

Art. 5º - O artigo 21 do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O não cumprimento das disposições da Lei nº 12.821, de 7 de abril de 1999, acarretará a imposição de multa equivalente a 1000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, aplicada em dobro na reincidência."

Art. 6º - Fica acrescido ao Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, o artigo 22, com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os procedimentos fiscais relativos à aplicação de multas previstas neste decreto deverão observar o disposto no Capítulo 6 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, no que couber."

Art. 7º - Ficam reenumerados os atuais artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 37.649, de 25 de setembro de 1998, como artigos 23, 24 e 25.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

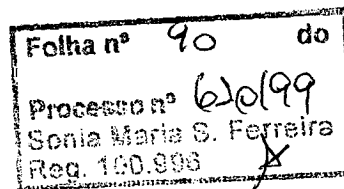
NAOR GUELFÍ, Secretário das Administrações Regionais

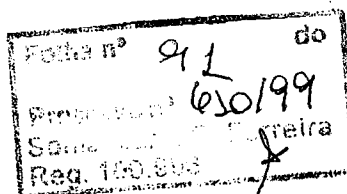
ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	150,13
	2ª	70,06
além da	2ª	50,04

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	630,55
	2ª	320,28
além da	2ª	170,14;

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² DE TERRENO (% DA UFIR)

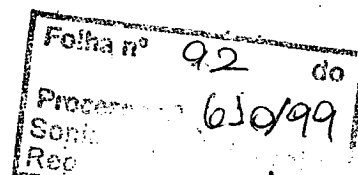
	1ª	90,07
	2ª	50,04
além da	2ª	20,01.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,34 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, considerado para efeito desse piso o valor dessa unidade a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1996, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Fica concedido, para o exercício de 1996, desconto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I, integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção, constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, e aprovadas os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1996, na forma prevista na legislação específica.



Art. 5º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal onde figura a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, passa a figurar, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Sem prejuízo da substituição prevista no § 1º deste artigo, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, tetos, faixas de tributação - ou de qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONTRUÇÃO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$
1-A	128,82	4-A	186,41
1-B	174,28	4-B	261,10
1-C	231,85	4-C	415,89
1-D	340,99	4-D	619,76
1-E	454,64	5-A	143,96
2-A	136,38	5-B	189,43
2-B	181,84	5-C	250,05
2-C	293,58	5-D	371,30
2-D	440,36	5-E	560,76
2-E	600,19	6-A	127,30
3-A	121,25	6-B	181,84
3-B	166,70	6-C	280,38
3-C	245,52	6-D	439,50
3-D	348,56		

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

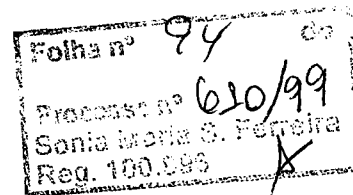
18°C 49km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 587 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 587/2001, da Vereadora Havanir Nimtz.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

At. 1º - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de São Paulo, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para utilização de clientes que sejam portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

At. 2º - Cada Agência Bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.

At. 3º - As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.

At. 4º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 50(cinquenta) UFIR'S, sem prejuízo de outras sanções legais.

At. 5º - O Poder Executivo do Município de São Paulo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

At. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2001 Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

81km

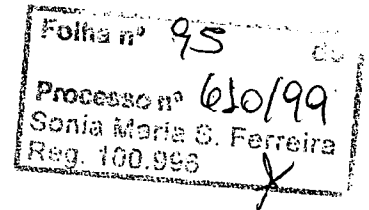
1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 9 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PROJETO DE LEI 9/08 - CÂMARA

do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Torna obrigatória a instalação de portas de segurança nas agências bancárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários em operação no Município, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

I.- Ser equipada com detector de metais;

II.- Possuir travamento e retorno automático;

III.- Possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

IV.- Ser equipada com vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis, oriundos de armas de fogo calibre 45 ou similares, e suficientes para garantir a segurança e incolumidade física dos trabalhadores das agências e seus usuários.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários, também deverão ter sistemas eficientes para atendimento e acesso às agências de pessoas portadoras de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos, quando de sua entrada nos estabelecimentos.

§ 3º - Os vidros das fachadas das agências e postos de serviços bancários, também deverão ser condizentes com o equipamento de segurança que trata este artigo.

§ 4º - O "habite-se" das agências bancárias a serem instaladas, somente poderá ser concedido pelos órgãos competentes, se comprovado o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 99km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 199 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 86 do
Processo nº 620/99
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 199/2008

da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

""Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993 que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Deverão atender totalmente às normas de adequação à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, as edificações, novas ou já existentes, com qualquer capacidade de lotação destinadas aos seguintes usos:

I - Cinemas, teatros, auditórios, templos religiosos, salões de festas ou danças, salas de concerto, casas de espetáculos, estabelecimentos e postos bancários e financeiros, ginásios ou estádios, academias, de ginásticas e congêneres, recintos para exposições, laboratórios de análises clínicas, estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem com qualquer capacidade de lotação.

II - Locais de reunião, destinados a abrigar eventos geradores de público com mais de 100 pessoas, tais como:

- a) Restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- b) Clubes esportivos e recreativos;
- c) Shopping centers;
- d) Galerias;
- e) Supermercados e hipermercados.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei implicará multa específica de R\$ 1000,00 (mil reais) por dia.

Parágrafo único - Os valores estipulados no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2008. Às Comissões competentes."

PP/06/09
8

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 97. 02/01/2013

44

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP RJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

do processo nº 610 de 1999, 02 / 01 / 2013 (a) 97

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 751

10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>08/01/13</u>
Com	<u>97</u> folhas.
<u>Eduardo F. Filho</u>	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
PROCESO 10101
ETIQUETA 48
W/7.7.15.15
SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 98 e folha de informação
sob nº 99 05/03/2013
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do Processo

nº 01-619 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo nº 01-610 de 21/1999 05.03.2013 (a)

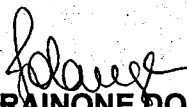
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

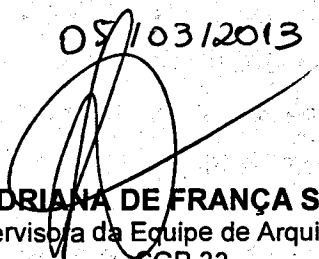

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

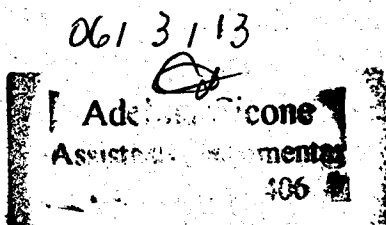
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22



A SGP - 21
18,06,13
Caños Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22
[Signature]

RECEBIDO SGP. 21
EM 18/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RG 101.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 100. 05.01.0017
[Signature]
Eduardo Axamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0610 de 1999.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 700
no processo nº 01-0610 de 1999.
Eduardo Akamine
RF 11.325

11/01/2017 14:14:14
02/01/2017

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 05/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 100 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329